



BOA VISTA

Quinta-feira
22 de fevereiro
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0422/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023 e de acordo com o art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readaptação da servidora Gersusa Pereira da Silva Almeida, Professora - em Extinção, Matrícula nº 26463, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, a contar de 30 de janeiro de 2024, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 001768/2024.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0423/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 052769/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rodiney Araujo de Melo, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Assessor 3, Símbolo AS-3, cumulativamente com o cargo de Assessor Técnico de Saúde, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor Pascoal Sarmiento Araújo, em razão de usufruto de férias, no período de 30.1.2024 a 13.2.2024.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0424/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 052619/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Samuel Matias Garça, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor Técnico do HCSA, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Maria Fernanda Antunes Martins, em razão de usufruto de férias, no período de 15.2.2024 a 5.3.2024.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0425/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Processo nº 029638/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Professor/Pedagogia, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da aposentadoria da servidora Sylvania Rufino Araruna, Matrícula nº 30598, conforme a Portaria nº 149/2023-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 5962, de 3 de outubro de 2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0426/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, III, "b" do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Francilene Bezerra Vieira, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 955907, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 3 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 025480/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0427/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, I, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rigelma Brito dos Santos, Assistente/Agente de Articulação, Matrícula nº 961589, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 024648/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0428/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023 e de acordo com o art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readaptação da servidora Karla Yonara Rodrigues Gomes, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28358, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias, a contar de 31 de agosto de 2023, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 021285/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0429/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023 e de acordo com o art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readaptação da servidora Rosamaria Borges Alves, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 26404, para que passe a exercer o cargo de

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, pelo período de 730 dias, a contar de 19 de setembro de 2023, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 017385/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0430/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, conforme o Processo nº 026007/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Progressões Funcionais concedidas através dos atos abaixo relacionados, à servidora Maria Márcia Soares Diogo, Professora, Matrícula 01197, do quadro de pessoal desta prefeitura.

- Decreto nº 202/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5073, de 19.2.2020;
- Portaria nº 440/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5473, de 27.9.2021;

Art. 2º Conceder Progressão Funcional à servidora Maria Márcia Soares Diogo, Professora, Especialidade: Pedagogia, matrícula 01197, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme abaixo, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

CLASSE/REFERÊNCIA A ATUALIZAR	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
I-4 para I-5	2000/2002	16.2.2002
I-5 para I-6	2016/2018	6.4.2018
I-6 para I-7	2018/2020	6.4.2020
I-7 para I-8	2020/2022	6.4.2022

Art. 3º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Maria Márcia Soares Diogo, matrícula 01197, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 4º Determinar o enquadramento da servidora Maria Márcia Soares Diogo, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, matrícula 01197, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência A-8, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0431/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 025169/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Frank Rander Mendes de Almeida, Professor, Matrícula nº 28947, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência III-5, a contar de 18 de novembro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento do servidor Frank Rander Mendes de Almeida, Matrícula nº 28947, do quadro de pessoal desta prefeitura, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento do servidor Frank Rander Mendes de Almeida, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28947, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-5, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0432/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o usufruto do último período da Licença Prêmio por Assiduidade, do servidor Francisco Oliveira Matos, Agente de Trânsito Municipal, Matrícula nº 26978, do quadro de pessoal desta Prefeitura, referente ao segundo quinquênio, concedida através da Portaria nº 2048/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5954, de 21 de setembro de 2023, para o período de 12.11.2024 a 26.11.2024, conforme o Processo nº 021058/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0433/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023 e de acordo com o art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readaptação ex-officio do servidor Domingos Pereira de Mesquita, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130764, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias, a contar de 3 de outubro de 2023, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 025347/2022.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0434/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 62 e 65, da Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readequação de funções ex-offício do servidor Cláudio Falcão, Assistente/Cuidador, Matrícula nº 30112, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 25 de janeiro de 2024, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 001793/2024.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0435/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023 e de acordo com o art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readaptação ex-offício da servidora Luzimar de Sousa Oliveira Araújo, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28493, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, pelo período de 90 dias, a contar de 23 de novembro de 2023, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 016121/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0436/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada

no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Morianny Sodré Fróes da Cruz, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853910, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 8 de novembro de 2023, conforme o Processo nº 029780/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0437/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Angelita Nóbrega da Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28557, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência B-6 para a Classe/Referência C-6, a contar de 24 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 028316/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0438/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º inciso VI, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as incorporações de parcelas das retribuições pelo exercício de cargos em comissão, aos servidores constantes do anexo único desta Portaria, conforme o Processo nº 004590/2024.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0438/2024-SMAG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO INCORPORADO	PROCESSO	DÉCIMO	COMPETÊNCIA
1	27516	Aldecineide de Oliveira Barros	Agente Público Municipal 2/AO-5	575/18	6º	Fevereiro/24
2	28557	Angelita Nobrega da Silva	Assessor 4/AS-4	714/18	7º	Fevereiro/24
3	27608	Cicera Brito dos Santos	Agente Público Municipal 2/AO-5	565/17	8º	Fevereiro/24
4	27522	Cristiano Virgílio Ribeiro da Silva	Chefe de Divisão AO-5	583/15	10º	Fevereiro/24

5	28129	Elizabeth de Almeida Lima	Diretor de Unidade Escolar/AP-5	663/16	9º	Fevereiro/24
8	27235	Kattyane França de Oliveira	Assistente Setorial/AS-11	835/2015	10º	Fevereiro/24
9	25992	Josélia Mendes Gomes	Assessor 4/AS-4	000341/2023	7º	Fevereiro/24
10	26935	Lêda Cristina da Paixão	Chefe de Divisão/AO-5	006787/2020	7º	Fevereiro/24
11	25565	Luiza Carmen Benkendorf	Secretária de Conselho/AS-9	103/2017	8º	Fevereiro/24
12	25016	Maria Aparecida America da Silva	Agente Público Municipal 2/AO-5	1619/18	7º	Fevereiro/24
13	718	Moaci Rodrigues Pereira	Agente Público Municipal 5/AO-11	374/18	7º	Fevereiro/24
14	27214	Nadir Pereira da Costa	Agente Público Municipal 4/AO-10	007682/21	7º	Fevereiro/24
15	26573	Raimundo Maia Morais	Assessor 2/AS-2	024134/21	7º	Fevereiro/24
16	28392	Renata Cristine de Melo Delgado R. Fonseca	Procurador Chefe do Patrimonio e Fundiário	1492/16	8º	Fevereiro/24
17	27747	Rosiane dos Santos Ramalho	Coordenador/AS-6	399494/2018	7º	Fevereiro/24
18	26502	Samuel Leão da Silva	Agente Público Municipal 1/AO-3	521/15	10º	Fevereiro/24
19	16735	Valberto Prudencio Ribeiro	Agente Público Municipal 3/AO-8	696/15	10º	Fevereiro/24
20	27727	Vanderli Alves dos Santos Ribas	Superintendente/AP-2	1087/17	8º	Fevereiro/24
21	27765	Walter dos Santos Araújo	Diretor do Departamento/AP-4	022919/2021	6º	Fevereiro/24

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0439/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Geane Alves Oliveira, Assistente Técnico/Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 848484, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 22.3.2024 a 22.6.2024, conforme o Processo nº 001394/2024.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0440/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, I, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Talita Nogueira Gondim Cruz, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853546, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 730 dias, conforme o Processo nº 028279/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.470535/2023
ASSUNTO: Revisão de Progressão funcional
INTERESSADO: Ronilda Pimentel Souza

DECISÃO

13. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 12 e 13 da Lei n. 1.611/2015 e art. 18 do Decreto n. 183/E de 6/12/2017, e com fulcro Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o Relatório da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório e INDEFIRO a concessão de Promoção e Progressão Funcional à servidora **RONILDA PIMENTEL SOUZA**, Matrícula n. 26907, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da ausência de apresentação dos Formulários de Avaliação de Desempenho.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.440387/2023
ASSUNTO: Revisão de Progressão funcional
INTERESSADO: Lídia Barroso Evangelista

DECISÃO

13. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 12 e 13 da Lei n. 1.611/2015 e art. 18 do Decreto n. 183/E de 6/12/2017, e com fulcro Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o Relatório da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório e INDEFIRO a concessão de Promoção e Progressão Funcional à servidora **LÍDIA BARROSO EVANGELISTA**, Matrícula nº 26907, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da ausência de apresentação dos Formulários de Avaliação de Desempenho.

cula n. 25556, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da ausência de apresentação dos Formulários de Avaliação de Desempenho.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023219/2023
Assunto: Gratificação por Qualificação
Requerente: Edineia da Silva Wanzeller

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, com base no art. 1º, inciso IX, alínea "ab", do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora EDINEIA DA SILVA WANZELLER, Técnico Municipal/Enfermeiro, matrícula n. 954507, lotada na Secretaria Municipal de Saúde solicitando Gratificação por Qualificação, com fulcro no art.19, inciso I do Decreto Nº 123/E, de 15 de setembro de 2017.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.025236/2023
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Orismar Araujo Mourão

DECISÃO

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos, INDEFIRO o pedido formulado pelo servidor ORISMAR ARAUJO MOURÃO, Fiscal Municipal, matrícula n. 02019, lotado na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, uma vez que não possui direito ao usufruto do sexto quinquênio da licença prêmio, com fulcro no artigo 85, da Lei Complementar n. 003/2012.

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.027841/2023
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Márcia Luzia Marozini Teixeira

DECISÃO

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora MÁRCIA LUZIA MAROZINI TEIXEIRA, Professora da Educação Básica Especialista, matrícula n. 28601, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que não possui direito ao usufruto do segundo quinquênio da licença prêmio, com fulcro no artigo 85, da Lei Complementar n. 003/2012.

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95) 3621-1813, para regularização funcional.

Ord.	Nome dos servidores e ex-servidores	Matrícula
01	ALYNE MYLLA LIMA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.472-90
02	ANDREZA MENEZES SOUZA	XXX.XXX.762-35
03	ANTONIO DOROTHEU CRUZ NETO	XXX.XXX.682-53
04	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	XXX.XXX.682-74
05	CARLOS ANDRÉ ALVES DAMASCENO	XXX.XXX.292-32
06	CLARA ELIZA TAVARES SILVA	XXX.XXX.002-20
07	CLEITON REGO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.372-35
08	DANIEL IGOR MOURA DA SILVA	XXX.XXX.752-69
09	DANIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO	XXX.XXX.612-97
10	DAYANY SILVA DOS SANTOS	XXX.XXX.572-20
11	DAYVISSON DA SILVA FÉLIX	XXX.XXX.842-91
12	FELIPE SOARES AMORIM	XXX.XXX.912-20
13	GILMAR PRADO DE SOUSA	XXX.XXX.792-75
14	GRAZIELE VITAL DO NASCIMENTO	XXX.XXX.622-40
15	IVAN DOS SANTOS BARBOSA	XXX.XXX.302-34
16	JOÃO VICTOR MARINHO DE SENA	XXX.XXX.922-63
17	MARCOS KENNEDY ARAÚJO FERREIRA	XXX.XXX.952-53
18	PATRICIA ALMEIDA SILVA	XXX.XXX.102-31
19	RAMOM DE CASTRO SANTOS	XXX.XXX.832-20
20	SARAH ALEXIA NOBRE BERNARDO	XXX.XXX.862-11

Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2024

(Assinado eletronicamente)
Cleylise Laura Leão Mayer
Diretora de Gestão de Pessoas
SMAG/GP - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS NO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EDITAL Nº 17 – PREF. BOA VISTA – GUARDA
MUNICIPAL, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e intermédio da Comissão Organizadora do Concurso Público para o preenchimento de cargos do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, instituída pela Portaria nº 007/P/2022, torna pública a convocação, em segunda chamada, para o curso de formação profissional e para a investigação social, referente ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Guarda Civil Municipal.

1 DA CONVOCAÇÃO, EM SEGUNDA CHAMADA, PARA
A SEGUNDA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Convocação, em segunda chamada, para a matrícula no curso de formação profissional e para a investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome

do candidato em ordem alfabética.

10004473, Hadassa Leandro Silva Said / 10002858, Leonan da Silva Souza / 10002381, Leonardo Silva Batista.

2 DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 A matrícula no curso de formação profissional será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_boa_vista_23_guarda, no período de 10 horas do dia 23 de fevereiro de 2024 e 18 horas do dia 26 de fevereiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

2.1.1 Os candidatos deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 23 de fevereiro de 2024 e 18 horas do dia 26 de fevereiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_boa_vista_23_guarda, imagem legível dos documentos constantes do subitem 13.2.2 do edital de abertura do curso, sob pena de perda do direito à matrícula.

2.2 O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as 18 horas do dia 26 de fevereiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), confirmando sua matrícula no curso de formação profissional, será eliminado do certame.

2.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

2.3.1 O candidato deverá preencher a ficha de matrícula, disponível na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_boa_vista_23_guarda.

2.3.2 Após preencher a ficha de matrícula, o candidato deverá imprimir o comprovante de matrícula, e entregá-lo pessoalmente, no dia 20 de março de 2024, das 8 horas às 9 horas (horário oficial de Brasília/DF), por ocasião do Credenciamento, no local de realização do curso de formação profissional, apresentando documento de identidade original em bom estado de conservação.

2.3.3 O Cebraspe não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.3.4 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal e(ou) via correio eletrônico.

2.3.5 Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no curso de formação profissional, que formalize, imediatamente, sua decisão ao Cebraspe por meio do e-mail sac@cebraspe.org.br. O candidato deverá enviar também a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade.

3 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

3.1 Para a investigação social, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 13.4 do Edital nº 1 – Pref. Boa Vista – Guarda Municipal, de 25 de janeiro de 2023, e suas alterações, e neste edital.

3.2 Os candidatos convocados para a matrícula no curso de formação profissional deverão preencher e imprimir, para fins de investigação social, um Questionário de Informações Confidenciais (QIC), que será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_boa_vista_23_guarda.

3.3 Os candidatos convocados disporão do período entre o dia 29 de fevereiro de 2024 ao dia 6 de março de

2024, no horário das 8 horas às 14 horas (horário local), exceto sábado, domingo e feriado, para a entrega do Questionário de Informações Confidenciais (QIC) preenchido, juntamente com os documentos necessários à investigação social, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar procuração simples e específica para tal finalidade, na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro 31 de Março, CEP: 69.305-025.

3.4 Será eliminado o candidato que:

- deixar de apresentar a documentação solicitada na forma do subitem 13.4.4 do edital de abertura;
- omitir ou faltar com a verdade quando do preenchimento do QIC;
- tenha sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;
- tenha sido condenado por crime doloso, em sentença condenatória transitada em julgado;
- descumprir qualquer determinação contida neste edital;
- não possuir idoneidade moral, requisito básico para a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal, comprovada por meio da investigação social.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos convocados por meio deste edital deverão observar as demais disposições constantes do item 4 do Edital nº 16 – Pref. Boa Vista – Guarda Municipal, de 9 de fevereiro de 2024.

4.2 O edital com a relação dos candidatos com as matrículas homologadas no curso de formação profissional (1ª e 2ª chamadas) será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_boa_vista_23_guarda, na data provável de 5 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

Adriano Gonçalves Vieira de Souza Chaves
Presidente da Comissão do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ERRATA

Assunto: Pensão
Servidor: Francisco Trajano Bezerra
Dependente: Noemia Isabel Ramires-Companheira

Onde se lê: O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, I, art. 37, I e art. 38 II da Lei Municipal nº1755/2016.

Leia-se: O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com que preceitua os Art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I c/c art. 38 inciso II c/c art. 40 §2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6 da Lei Municipal 1755/2016.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2024.

Kleitton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ERRATA

Assunto: Pensão
Servidor: José Roberto da Rocha
Dependente: Alcimira Miranda Pena-Companheira

Onde se lê: O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, I, art. 37, II e art. 38 II da Lei Municipal nº1755/2016.

Leia-se: O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com que preceitua os Art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso II c/c art. 38 inciso II c/c art. 40 §2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6 da Lei Municipal 1755/2016.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO
TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/SMSA/2023 - SEXTA CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA (por substituição de desistentes), candidatos aprovados(cadastro de reserva) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMSA/2023, para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e excepcional da Rede Municipal de Saúde e outras unidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.217 de 24 de dezembro de 2009, bem como pela Lei nº 2.380 de 22 de dezembro de 2022, conforme relação abaixo.

Os candidatos convocados deverão se apresentar nos dias 26 e 27/02/2024, no horário de 8 as 14 horas, na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Coronel Mota, nº 418 - São Pedro, para assinatura do Contrato de Trabalho e exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação.

Cargo: Técnico de Enfermagem com habilitação em aplicação de vacinas							
5349	MAURINA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	08/06/1984	###.###.282-00	Não	90	26	CADASTRO DE RESERVA
4797	JOYCE JANE DE LIMA RIBEIRO	02/07/1984	###.###.592-15	Não	90	27	CADASTRO DE RESERVA
5524	ORDILENE FERREIRA PERES	13/02/1986	###.###.652-68	Não	90	28	CADASTRO DE RESERVA
5638	ANTONIA GERLANE ARAUJO DE LIMA	02/08/1986	###.###.442-53	Não	90	29	CADASTRO DE RESERVA
4612	LUCELIA CORDEIRO MADY	23/09/1986	###.###.902-00	Não	90	30	CADASTRO DE RESERVA

Boa Vista-RR, data constante no Sistema.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 008/2024 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, da fiscalização/supervisão dos serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 2380/2022-SMO dos Contratos nº 779-SMO/SA/2022, 081-SMO/GC/DPLAN/2023 e 203/SMO/GC/DPLAN/2023 sob responsabilidade técnica da empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º – Designar o servidor: Denison Almeida de Souza, Arquiteto e Urbanista CAU: A93681-2, para substituir na fiscalização/ supervisão dos serviços descritos.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 20 de fevereiro de 2024.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ERRATA

NO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/SMO/GC/DEPLAN2023 – Processo nº. 24918/2022 – SMO, Publicada no D. O. M Nº 5983, de 09/11/2023.

Onde se lê: “A PARTIR DE 15/11/2023, PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO”

Onde se lê: “A PARTIR DE 15/11/2023, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 178/SMO/GC/DEPLAN/2023”

Leia-se: “A PARTIR DE 16/11/2023, PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO”

Leia-se: “A PARTIR DE 16/11/2023, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 178/SMO/GC/DEPLAN/2023”

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2024.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

PORTARIA 9/2024/SEMGES/FMAS/GC/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Adriano Souza de Araújo, matrícula nº. 43.305, para atuar como responsável pelos documentos e peças contábeis do Fundo Municipal de As-

sistência Social, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal Sobre Drogas ambos geridos pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Certifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social,
Boa Vista – RR, 07 de fevereiro de 2024.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 04/2024/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 258/SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP.9.058551/2024), referente ao Processo nº 3947/2024/SMAAI (Desmembrado do Processo nº 9730/2023), firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: VSS COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ: Nº 21.548.780/0001-89.

RESOLVE:

Art 1º – Designar o servidor FÁBIO LUIS VALK GUTHS, matrícula nº 850208, como Fiscal do disposto no Contrato nº 258/SMAAI/2024 (NUP.9.058551/2024) referente ao Processo nº 3947/2024/SMAAI (Desmembrado do Processo nº 9730/2023)

Art 2º – Designar o servidor JARIELSON GARCIA CRUZ, matrícula nº 955064, como Fiscal Substituto do disposto no Contrato nº 258/SMAAI/2024 (NUP.9.058551/2024) referente ao Processo nº 3947/2024/SMAAI (Desmembrado do Processo nº 9730/2023).

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

(Assinatura Eletrônica)
Guilherme Carneiro Adjunto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 5/2024/SMAAI/SOF/DIVOF/SMAAI

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 261-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP.9.066824/2024) referente ao Processo de Compras nº 10018/2023/SMAAI, (Desmembrado do Processo nº 24478/2022) firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: ALFA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.915.895/0001-40.

RESOLVE:

Art 1º – Designar o servidor FÁBIO LUIS VALK GUTHS matrícula nº 850208, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 261-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP.9.066824/2024) referente ao processo de compras nº 10018/2023/SMAAI, (Desmembrado do Processo nº 24478/2022).

Art 2º – Designar o servidor ROY ROGERES NICHOLL SANTOS matrícula nº 962284, como fiscal substituto do Contrato nº 261-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP.9.066824/2024) referente ao processo de compras nº 10018/2023/SMAAI, (Desmembrado do Processo nº 24478/2022).

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Guilherme Carneiro Adjunto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 3947/2024/SMAAI (DESMEMBRADO DO PROC. Nº 9730/2023).

Espécie: CONTRATO Nº 258-SMAAI/SOF/DIVOF/2024.(NUP.9.058551/2024).

Objeto: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 938169/2022, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA"

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional programática: 20 605 0056 2203

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: 1 700 0000 – Convênio.

Valor: R\$ 124.999,98 (cento e vinte e quatro mil, noventa e nove reais e nove centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI.

Contratada: VSS COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ Nº 21.548.780/0001-89.

Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

Guilherme Carneiro Adjunto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 10018/2023/SMAAI (Desmembrado do processo nº 24478/2022)

Espécie: Contrato nº 261-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP.9.066824/2024).

Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas (fertilizantes minerais, sementes agrícolas, herbicidas, inoculantes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 4.293.105,25 (quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: 1 500 0000 (próprio), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 558, de 06/02/2024, no valor de R\$ 195.728,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e dezoito reais), Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 606 0057 2205 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: 1 500 0000 (próprio), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 559, de 06/02/2024, no valor de R\$ 2.829.860,50 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 14 423 0055 2200 Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Fontes de Recursos: 1 500 0000 (próprio), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 561, de 06/02/2024, no valor de R\$ 1.168.173,75 (um

10

milhão, cento e sessenta e oito mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 244 0022 2206 Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Fontes de Recursos: 1 500 0000 (próprio), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 562, de 06/02/2024, no valor de R\$ 99.343,00 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três reais).

Contratante: Município de Boa Vista-RR

Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Contratada: ALFA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.915.895/0001-40.

Data da Assinatura: 19 de fevereiro de 2024.

Vigência: O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA IRRIGA BV - 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI), torna público e lança o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 para conhecimento das associações, cooperativas e agricultores familiares indígenas e não indígenas de Boa Vista/RR interessados em participar do Programa Irriga BV - 2024, consoante com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ainda as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de interessados e formação de cadastro reserva para doação com encargos de kits de irrigação composto por bomba submersa híbrida, painéis fotovoltaicos, tubos, filtro, mangueiras de gotejamento e demais conexões hidráulicas, com instalação, visando atender as necessidades individuais e coletivas da agricultura familiar do Município de Boa Vista, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI) à associações, cooperativas e agricultores familiares indígenas e não indígenas, cadastrados e habilitados para o programa, promovendo o desenvolvimento da produção agrícola na área rural e comunidades indígenas do município;

1.1.1 A descrição dos equipamentos a serem fornecidos encontra-se descrita nos Anexos I e II deste Edital.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas para atender o presente Edital estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

2.1.1 Recursos de Convênio:

- Unidade Orçamentária: 1201
- Funcional Programática: 20.122.0054.2198.0000
- Categoria Econômica: 4.4.90.52.99
- Fonte de recursos: Recursos de convênio

2.1.2 Recursos próprios:

- Unidade Orçamentária: 1201
- Funcional Programática: 20.122.0054.2198.0000
- Categoria Econômica: 4.4.90.52.99
- Fonte de recursos: Recursos Próprios

3. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA IRRIGA BV- 2024

3.1 Os agricultores interessados em participar do Programa Irriga BV - 2024 deverão dirigir-se até a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, localizada na Av. Ville Roy, nº 6793 – Esquina com Rua Ajuricaba, Centro, para formalizar seu cadastro no período de 05 de março de 2024 a 20 de março de 2024;

3.2 As associações e cooperativas da agricultura fa-

miliar interessadas em desenvolver projetos coletivos poderão participar do Programa Irriga BV - 2024 para instalação do kit, desde que possuam terreno próprio, deverão dirigir-se até a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, localizada na Av. Ville Roy nº 6793 – Esquina com Rua Ajuricaba, Centro, para formalizar seu cadastro no período de 05 de março de 2024 a 20 de março de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão habilitar-se ao Programa Irriga BV - 2024:

4.1.1 Pessoas físicas não indígenas, maiores de 18 anos com histórico de desenvolvimento de atividade prioritariamente na agricultura familiar no município de Boa Vista;

4.1.2 Indígenas, maiores de 18 anos que desenvolvam atividades na agricultura familiar, preferencialmente em grupos de trabalho formados na comunidade, no município de Boa Vista, desde que o nome esteja relacionado em lista enviada pelo Tuxaua da comunidade;

4.1.3 Associações e cooperativas da agricultura familiar com sede no município de Boa Vista, desde que possuam área própria e adequada para instalação do kit;

4.2 As associações, cooperativas e agricultores cadastrados serão notificados pela SMAAI da decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição ao presente edital;

4.3 Agricultor, associação e cooperativas, desde que selecionados, poderão ter acesso a apenas 01 (um) kit de irrigação, estando seu fornecimento condicionado à:

4.3.1 Quantidade de kits disponíveis na SMAAI para o programa em curso;

4.3.2 Capacidade de fornecimento e instalação dos equipamentos fotovoltaicos pela empresa contratada para tal fim;

4.3.3 Disponibilidade de área propícia para instalação, fonte de água perene para abastecimento do sistema e aptidão profissional do contemplado para uso continuado do kit em sua propriedade;

4.3.4 As Associações e cooperativas quando habilitados, deverão comprovar sua adimplência perante o Município de Boa Vista e à União mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativas;

4.3.5 Caberá à Comissão de Avaliação acessar o sítio AdmTributos da Prefeitura Municipal de Boa Vista para verificar se o agricultor inscrito se encontra adimplente para com o Município.

4.3.6 Agricultores que já tenham sido contemplados pelo Município com kits de irrigação nos anos anteriores, não poderão participar do Programa Irriga BV 2024;

4.4 Os equipamentos objetos deste Edital somente serão instalados em propriedade dos contemplado cuja posse seja documental e comprovada, não sendo permitida sua instalação em áreas de terceiros, mesmo que haja contrato de arrendamento da área;

4.4.1 O agricultor quando contemplado na modalidade individual e coletiva, deverá obrigatoriamente optar por uma delas, não sendo permitido participar simultaneamente nas duas;

4.4.2 As associações e cooperativas que forem contempladas com um kit de irrigação para uso coletivo dos seus associados, não poderão incluir no projeto, associados ou cooperados que já foram contemplados na modalidade individual.

4.5 Serão inabilitadas as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

4.5.1 Suspensas ou impedidas de contratar com a

Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.5.2 Declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.5.3 Proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.5.4 Proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

5. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

5.1 O procedimento de habilitação será realizado em 02 (duas) fases, ambas de caráter eliminatório:

5.1.1 1ª Fase: recebimento dos documentos e do requerimento para inscrição no chamamento público;

5.1.2 2ª Fase: Análise dos documentos, visita técnica à propriedade e apuração da pontuação obtida pelo interessado para habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

6.1 As associações e cooperativas interessadas em participar do presente chamamento, deverão apresentar no ato da formalização do pedido, cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) DAP ou CAF (Jurídica) válida;
- c) RG e CPF do representante legal da associação ou da cooperativa;
- d) Comprovante de endereço da associação ou da cooperativa;
- e) Estatuto e eventuais alterações averbadas em cartório ou na Junta Comercial do Estado de Roraima;
- f) Ata de eleição da atual diretoria e termo de posse devidamente averbado em cartório ou na Junta Comercial do Estado de Roraima;
- g) Relação nominal atualizada contendo nome dos dirigentes da associação ou da cooperativa, endereço, número e órgão expedidor do RG e CPF;
- h) Cadastro nacional da pessoa jurídica;
- i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos do Município de Boa Vista;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- m) Declaração que não emprega menor de idade (Anexo VI);
- n) Documento de propriedade de imóvel em que pretende instalar o sistema de irrigação;
- o) Licenciamento ambiental da propriedade ou Declaração de Regularidade Ambiental (Anexo V).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, em ordem cronológica de entrega dos documentos;

6.3 A habilitação ou inabilitação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da documentação;

6.4 A falta de qualquer um dos documentos relacionados no item 6.1 ou a entrega fora do prazo estipulado neste edital, DESCLASSIFICARÁ a associação ou cooperativa.

7. DA HABILITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

7.1 Os agricultores interessados em participar do presente Chamamento deverão dirigir-se à SMAAI localizada na Av. Ville Roy, nº 6793 – Esquina com Rua Ajuricaba, Centro, para preencher os documentos descritos nos anexos III e IV além de apresentar uma cópia simples dos seguintes

documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidas;
- b) Documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
- c) Documento que comprove a posse ou propriedade da área onde pretende instalar o kit;
- d) Licenciamento ambiental da propriedade rural ou declaração de regularidade ambiental (Anexo V).

7.2 Somente serão aceitas 01 (uma) DAP por lote e desde que se comprove a posse ou propriedade da área a ser contemplada;

7.3 DAP conjunta só poderá ser utilizada por um dos cônjuges;

7.4 No caso de apresentação da CAF, somente um kit poderá ser disponibilizado à Unidade Familiar de Produção Agrária, independentemente da quantidade de membros da família que compõe a UFPA;

7.5 A falta de qualquer um dos documentos relacionados no item 7.1 ou a entrega fora do prazo estipulado neste edital DESCLASSIFICARÁ o agricultor.

7.6 A solicitação para participação será analisada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMAAI neste Edital;

7.7 Estarão habilitados os agricultores que apresentarem condições técnicas adequadas e áreas propícias ao cultivo, mediante análise da documentação pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO e vistoria técnica realizada por servidor da SMAAI na propriedade, bem como em situação adimplente perante o Município e a União;

7.7.1 A habilitação ou inabilitação ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da documentação;

7.8 Serão contemplados os agricultores que obtiverem as maiores pontuações quando do preenchimento do Anexo X que trata dos critérios e pontuações para classificação, até o limite de kits disponíveis.

7.8.1 Em caso de empate para definição do último contemplado, o critério para escolha do vencedor será, pela prioridade:

- a) Agricultora familiar;
- b) Agricultor mais idoso;
- c) Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

7.9 Os agricultores habilitados que não forem contemplados neste Programa, terão seus nomes incluídos em um cadastro de reserva para serem atendidos prioritariamente quando do lançamento de novos programas de irrigação.

7.10 Estarão eliminados do certame àqueles agricultores familiares cuja pontuação obtida seja inferior à 35 (trinta e cinco) pontos.

8. DA HABILITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES INDÍGENAS

8.1 Os agricultores indígenas interessados em participar do presente Chamamento deverão dirigir-se à SMAAI localizada na Av. Ville Roy, nº 6793 – Esquina com Rua Ajuricaba, Centro para preencher os documentos descritos nos anexos III e IV, além de apresentar uma cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;

8.2 Somente serão aceitas inscrições de indígenas cujo nome esteja relacionado na lista enviada anteriormente pelo Tuxaua de cada comunidade.

8.3 A falta de qualquer um dos documentos relacionados no item 8.1 ou a entrega fora do prazo estipulado

neste edital, DESCLASSIFICARÁ o(a) agricultor(a).

8.4 A solicitação para participação será analisada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMAAI neste Edital.

8.5 Estarão habilitados os agricultores indígenas que obrigatoriamente comprovarem desenvolvimento de atividades agrícolas nos últimos 05 (cinco) anos e apresentarem condições técnicas adequadas e áreas propícias ao cultivo, mediante análise da documentação pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO e vistoria técnica realizada por servidor da SMAAI na propriedade;

8.5.1 A habilitação ou inabilitação ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da documentação.

8.6 Serão contemplados número de agricultores indígenas até o limite de kits disponíveis.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Qualquer cidadão ou proponente poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o presente edital, até o quinto dia útil após sua publicação no Diário Oficial;

9.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados até o quinto dia útil após sua publicação no Diário Oficial na sede da SMAAI localizada no endereço mencionado no preâmbulo e direcionados à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO;

9.3 Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso administrativo das INSCRIÇÕES e das INABILITAÇÕES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município;

10.2 Os recursos deverão ser protocolados na SMAAI e deverão seguir o modelo (Anexo VII);

10.3 Os recursos terão efeito suspensivo a partir da notificação;

10.4 A Comissão poderá deferir o recurso e rever sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento;

10.5 Havendo o indeferimento do recurso, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO remeterá a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após manifestação recursal a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO notificará o impetrante informando do resultado e encaminhará o procedimento a autoridade competente para a homologação do resultado.

11.2 A relação das pessoas físicas e jurídicas contempladas será publicada no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

12. DOS CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS KITS

12.1 Serão considerados habilitados todas as associações, cooperativas e agricultores que atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital de Chamada Pública;

12.2 Terão prioridade, pela ordem, no recebimento e instalação dos kits de irrigação:

12.2.1 Associações, cooperativas e agricultores habilitados que ainda não disponham de sistema de irrigação instalado pela SMAAI em suas propriedades;

12.2.2 Agricultores com histórico produtivo/experiência e que estejam desenvolvendo atividades agrícolas;

12.2.3 Agricultores que possuam reservatório permanente com capacidade mínima de armazenamento de 120 m³ de água;

a) Agricultores habilitados que não possuam o reservatório citado acima ou que não atendam à capacidade mínima estipulada, terão prazo de 30 dias corridos para se adequarem, sob pena de desclassificação.

b) O prazo para cumprimento do item acima começa a contar do dia seguinte à publicação da relação dos contemplados nos Diários Oficiais.

13. DO RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DOS KITS DE IRRIGAÇÃO

13.1 A associação, cooperativa ou agricultor habilitado e selecionado para o Programa Irriga BV - 2024 deverá dirigir até a SMAAI para assinar a documentação para liberação dos equipamentos relacionado nos Anexos I e II;

13.2 O agendamento para instalação dos equipamentos fotovoltaicos deverá ser feito diretamente com a empresa contratada para este fim;

13.3 É obrigação da associação, cooperativa ou agricultor acompanhar a entrega dos itens e a sua instalação na propriedade, assinando termo de recebimento no ato da conclusão dos serviços.

14. DA EXECUÇÃO

14.1 O local de instalação do kit será unicamente na localidade informada no processo de HABILITAÇÃO cuja relação será entregue previamente à empresa responsável pela instalação;

14.2 Caso a associação, a cooperativa ou o agricultor queiram mudar o local antes da instalação definido quando da visita técnica, deverão solicitar formalmente à SMAAI;

14.2.1 Haverá vistoria realizada pela SMAAI na nova área solicitada para comprovar a viabilidade da instalação;

14.3 Os contemplados deverão manter limpa e desobstruída uma área mínima de um hectare, para a instalação da parte hidráulica e dos equipamentos fotovoltaicos, pela empresa contratada pela SMAAI para que não haja atrasos na montagem e testes dos equipamentos;

14.4 Caso o beneficiado desista da instalação dos equipamentos, caberá a SMAAI a decisão quanto ao novo destino nos equipamentos devolvidos;

14.4.1 Em caso de devolução dos componentes fornecidos, estes somente serão aceitos desde que não tenham sido usados e mantido em suas embalagens originais e

na sua totalidade, não sendo admitido o recebimento parcial;

14.4.2 O agricultor que efetuar a devolução dos equipamentos de acordo com o item 14.4.1 não poderá participar de programa similar desenvolvido pela SMAAI no ano em curso ou no ano seguinte ao fato ocorrido;

14.4.3 Os agricultores contemplados com a instalação do kit não poderão vender, doar ou emprestar os equipamentos recebidos enquanto durar a vigência do Termo de Doação com Encargos;

14.4.4 O desvio de finalidade ou descumprimento das normas estabelecidas ensejará na rescisão do Termo de Doação com Encargos com a reversão do bem ao Município, mesmo após a utilização do kit;

14.4.5 Em caso de reversão do bem, caberá reparação ao Município caso se constate dano/vício do produto por utilização do beneficiado em desconformidade com as indicações de fabricação;

14.5 A empresa contratada terá prazo de 06 (seis) meses para realizar a instalação e testes de todos os 97 (noventa e sete) kits de irrigação contados a partir da entrega da Ordem de Serviço;

14.5.1 O referido prazo poderá ser prorrogado em até 60 dias, mediante solicitação formal e justificada da empresa contratada.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência deste instrumento será por 03 (três) anos, contado a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município, do Estado e da União, extinguindo-se automaticamente após esta data.

16. DOS PRAZOS

16.1 O processo de chamamento público obedecerá ao cronograma abaixo:

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	Até 22/02/2024
2	Prazo para pedidos de esclarecimentos ou impugnação do Edital	Até 27/02/2024
3	Análise e resposta a pedidos de esclarecimento ou impugnação do edital	De 27/02 a 04/03/2024
3	Prazo para cadastramento das cooperativas, associações e agricultores na SMAAI	De 05/03 a 20/03/2024
4	Análise dos documentos apresentados e habilitação ou inabilitação de associações, cooperativas e/ou agricultores	Até 03/04/2024
5	Divulgação do resultado parcial	Até 04/04/2024
6	Prazo para recebimento de recurso administrativo em razão da inabilitação	De 04/04 a 09/04/2024
7	Análise do recurso administrativo	Até 15/04/2024
8	Homologação e publicação do resultado final	Até 16/04/2024
9	Instalação dos kits nas propriedades contempladas	Até 16/10/2024

17. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

O acompanhamento dos resultados obtidos com a implantação do projeto será realizado anualmente e individualmente em cada propriedade mediante preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo IX).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A SMAAI poderá a qualquer momento solicitar documentos complementares das associações, cooperativas ou dos agricultores que pretendam habilitar-se ao Programa Irrigação BV - 2024;

18.2 A associação, cooperativa ou agricultor habilitados no atendimento que propõe este Edital, assume o compromisso de integral cumprimento do Termo de Doação com Encargos (Anexo VIII);

18.3 À Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas fica reservado o direito de prorrogar, revogar, aditar ou anular parcialmente ou integralmente o presente edital por conveniência administrativa;

18.4 Os contemplados com o kit de irrigação deverão permitir, à qualquer momento, a entrada em suas propriedades, de servidores do Município e ou da União que estejam realizando atividades de acompanhamento ou fiscalização dos investimentos realizados;

18.5 Durante a vigência do presente Termo fica restrição a utilização do bem doado para fins publicitários que não sejam a publicidade institucional do Município de Boa Vista. Excepcionalmente poderá ser permitida, desde que com autorização expressa da autoridade competente.

18.6 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2024.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

ANEXO I – COMPONENTES FOTOVOLTAICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p>Kit de irrigação com sistema fotovoltaico instalado na propriedade rural, composto por:</p> <p>01)– 01 (uma) Bomba submersa cilíndrica híbrida de 2,5 HP para ligação em corrente contínua e corrente alternada, com motor com ímãs permanentes de terras raras, unidade eletrônica embutida para conversão de frequência e controle vetorial e MPPT para seleção do melhor ponto de operação da bomba com base na energia disponível da fonte de entrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Vazão máxima – 16.200 litros/h ● Altura monométrica máxima - 77 metros ● Potência de entrada máxima – 2800W <p>02)– 06 (seis) painéis fotovoltaicos 400W</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Monocristalino PERC ● Potência máxima - 400W ● Tensão de potência máxima - 41,1V ● Corrente de potência máxima – 9,7A ● Tensão do circuito aberto – 48,6V ● Corrente curto circuito – 10,2A ● Temperatura NOCT - 42° ● Eficiência energética – 20,1% ● Área do módulo – 1,99m² ● Produção de energia média mensal – 43,10 Kwh/mês ● Potência em condições padrão – 400w ● Estrutura para fixação no solo em perfil de aço de 2 mm de espessura, com tratamento galvanizado sendo 04 montantes e dois cavaletes com regulagem de ângulo e 04 longarinas para fixação dos painéis. A fixação do String Box deverá ser embaixo dos painéis ● Painéis deverão ter registro no INMETRO <p>3)– Componente de proteção – STRING BOX 1/1 CC 32A</p> <p>4)– Componentes para instalação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 02 conjuntos conectores MC4 ● 30 metros de cabo solar de 6 mm, 1000/v, na cor vermelha ● 30 metros de cabo solar de 6 mm/1000v, na cor preta 	Kit	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

ANEXO II – COMPONENTES HIDRÁULICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Tubo em PVC para irrigação, azul, 50mm de diâmetro, PN 40 com 6 metros de comprimento.	Unid	16
2	Tubo em PVC para irrigação, azul, 75mm de diâmetro, PN 40 com 6 metros de comprimento.	Unid	25
3	Tee soldável para irrigação, material em PVC, azul, com dimensões de 75mm.	Unid	12
4	Bucha Redução soldável, material em PVC p/ irrigação, azul, com dimensões de 75x50mm.	Unid	08
5	Registro de esfera soldável, material em PVC, com dimensões de 20mm.	Unid	01
6	Registro de esfera soldável, material em PVC p/ irrigação, azul, com dimensões de 50mm.	Unid	10
7	Registro de esfera soldável, material em PVC p/ irrigação, azul, com dimensões de 75mm.	Unid	01
8	Cap soldável, material em PVC p/ irrigação, azul, com dimensões de 50mm.	Unid	08
9	Cap soldável, material em PVC p/ irrigação, azul, com dimensões de 75mm.	Unid	05
10	Curva 90° soldável, material em PVC p/ irrigação, azul, com dimensões de 75mm.	Unid	01

11	Ponta fêmea 50 mm, material em PVC para irrigação, azul, soldável em uma extremidade e roscável na outra, no sistema engate rápido possuindo anel de vedação interno de borracha.	Unid	08
12	Ponta fêmea 75 mm, material em PVC para irrigação, azul, soldável em uma extremidade e roscável na outra, no sistema engate rápido possuindo anel de vedação interno de borracha.	Unid	08
13	Ponta macho 50 mm, material em PVC para irrigação, azul, soldável em uma extremidade e roscável na outra, no sistema engate rápido para encaixe em ponta fêmea que possui anel de vedação interno de borracha.	Unid	08
14	Ponta macho 75 mm, material em PVC para irrigação, azul, soldável em uma extremidade e roscável na outra, no sistema engate rápido para encaixe em ponta fêmea que possui anel de vedação interno de borracha.	Unid	08
15	Fita Gotejadora, vazão mínima de 1.6Litro/Hora por gotejador, espaçamento de 20cm entre gotejadores, rolo com 1000 metros.	Unid	07
16	Registro Inicial, para fita gotejadora, com anel bilabial (Chula de borracha), com saída para fita roscável (porca trava).	Unid	128
17	Filtro de Disco 3" Polegadas completo, contendo 2 união roscável material em PVC, saída soldável para tubo de 75mm.Filtro de Polipropileno, sistema com tampa de rosca, pressão máxima de trabalho de 80 MCA - 8 Bar. Vazão de 50.000 litros/hora. Diâmetro de entrada e saída de 3 polegadas de diâmetro. Elemento filtrante em forma de Disco com malha de 120 Mesh, com no mínimo 240 discos.	Unid	01
18	Injetor Venturi, para utilização em fertirrigação, material em plástico, com vazão mínima de 12 litros/minuto, contendo conexão ou adaptador soldável pra tubo de 50mm.	Unid	01
19	Caixa d'água de polietileno com tampa - capacidade de 300L, com Adaptador Soldável com Flange Anel para Caixa D'Água 20mm.	Unid	01
20	Luva soldável e com rosca - 20mm, com uma extremidade tipo luva soldável e outra extremidade tipo fêmea roscável (rosca interna). Fabricado em PVC.	Unid	01
21	Adaptador interno para mangueira 20mm, uma extremidade tipo macho (rosca externa) e outra extremidade tipo espigão.	Unid	01
22	Válvula Ventosa Eliminadora de ar, com dupla função, entrada e saída de ar, com entrada de 1".	Unid	01
23	Manômetro com glicerina com rosca ¼" na vertical, faixa de medição de 0-6 BAR	Unid	2
24	Cola Adesiva Extra Forte para Tubos e conexões soldáveis em PVC, com pincel para aplicação, com cola adesiva na cor vermelha, embalagem com 850 gramas.	Unid	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

(ANEXO III)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

_____(nome completo), brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no sob nº CPF: _____ residente e domiciliado (descrever endereço completo), REQUER a homologação da sua inscrição para participar da habilitação prevista no Edital de Chamamento Público nº XX/2024 do Programa Irriga BV - 2024

Boa Vista-RR, __de _____ de 2024

ASSINATURA

DESPACHO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

() Deferido
() Indeferido

Observações: _____

Data __/__/2024

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

(ANEXO IV)

CADASTRO DO AGRICULTOR

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____ RG nº: _____
UF: _____ CPF nº: _____
Nome da Mãe: _____

Sexo: () Masculino () Feminino () _____
Data de Nascimento: __/__/__ Natural de: _____

UF: _____
Estado Civil: () Casado(a) () Solteiro(a) () Divorciado(a)
() _____

Grau de escolaridade: () Ensino Fundamental () Ensino médio () Ensino superior

Endereço Residencial: _____ Nº _____
Bairro: _____ CEP: _____
e-mail: _____

Telefone: Cel () _____
Cooperativa na qual é filiado: _____

Data de filiação: _____
DAP/CAF nº: _____

DADOS DO CÔNJUGE:

Nome: _____ RG nº: _____
UF: _____ CPF nº: _____

Data de Nascimento: __/__/__
Telefone: () _____

DADOS DA PROPRIEDADE
Nome: _____

Área: _____ ha
Endereço: _____

Região: _____
Roteiro de Acesso a Propriedade: _____

Coordenada geográfica da sede: Latitude: _____
Longitude: _____

Condição de Posse e/ou Uso da Terra: () Arrendatário
() Assentado INCRA () Parceiro () Posseiro
() Proprietário () Uso Coletivo
() Outros: _____

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

_____(NOME) inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, (ESTADO CIVIL), (PROFISSAO), Residente e domiciliado (ENDEREÇO COMPLETO COM BAIRRO, CEP, etc...), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que a propriedade para a qual requeiro preparo e correção do solo junto à Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas do Município de Boa Vista/RR (SMAAI), está totalmente de acordo com a regulamentação ambiental vigente.

Boa Vista-RR, __de _____ de 2024.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

(ANEXO VI)

MODELO DE DECLARAÇÃO

TRABALHO DE MENOR DE IDADE

A Associação/ Cooperativa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representan-

te legal, sr. _____ portador da carteira de identidade nº _____ e participante do Chamamento Público nº 004/2022, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27 da Lei nº 9.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e na forma do Art 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de catorze anos de idade, na condição de aprendiz (se for o caso)

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da Associação ou Cooperativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

(ANEXO VII)

RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2024

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Venho, respeitosamente, **REQUERER** a revisão da relação de:

() **INSCRITOS** para participar da habilitação ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

() **HABILITADOS** ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

() _____

JUSTIFICATIVA DO RECURSO:

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Recorrente

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: _____ CPF: _____

Identidade: _____ UF: _____

End.Residencial: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

email: _____ Telefone: _____

Cooperativa/Associação: _____

DEPACHO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: () Deferido

() Indeferido

Data: __/__/__.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

(ANEXO VIII)

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº __/2024

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI E _____

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede na Rua General Penha Brasil, nº 1011, Bairro São Francisco em Boa Vista, Roraima, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade/RG nº _____ - SSP/_____, CPF nº _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI** e seu Secretário, o Sr. _____ brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ SSP/_____

e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ em Boa Vista/RR, nesta Capital, resolvem celebrar o presente instrumento com _____, pessoa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ Bairro _____, telefone (95) _____, nesta capital doravante denominado **DO-NATÁRIO**, neste ato representado pelo Senhor _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ emitida pela SSP/____ e CPF nº _____ com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme Art.76, inc. II, alínea "a", e ainda as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais legislações correlatas, sob as condições postas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Doação com encargos de kits de irrigação composto por bomba submersa híbrida, painéis fotovoltaicos e tubos, filtro, mangueiras de gotejamento e demais conexões hidráulicas, com instalação, visando atender as necessidades da agricultura familiar do Município de Boa Vista, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI) aos agricultores cadastrados e habilitados para o programa, promovendo o desenvolvimento da produção agropecuária na área rural e comunidades indígenas do município, oriundos do Convênio nº _____ firmado com o Ministério da Defesa através do Programa Calha Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição e as especificações técnicas dos bens doados estão dispostas no Anexo I e II, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação Onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O **DONATÁRIO**, além de ora comprometer-se a dar pleno cumprimento ao estipulado na Cláusula Primeira do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

a) Comprometer-se a utilizar os bens unicamente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, não podendo este ser utilizado em outras finalidades diversas, e que estejam em consonância aos princípios aplicáveis à Administração Pública;

b) adimplir eventuais taxas, tributos e multas por infrações causadas pelo uso indevido dos equipamentos;

c) conservar e manter os equipamentos de acordo com recomendações estabelecida pelo **DOADOR**;

d) responsabilizar-se por qualquer dano e/ou sinistro a partir da data de recebimento dos materiais, independentemente de cobertura de apólice;

e) assumir integral responsabilidade pelos custos advindos de manutenção preventiva e ou corretiva dos equipamentos recebidos;

f) Permitir, a qualquer momento, a entrada em suas propriedades, de servidores do Município e ou da União que estejam realizando atividades de acompanhamento ou fiscalização dos investimentos realizados;

g) realizar, às suas expensas, os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos ora doados, primando pela observação das boas técnicas de execução, atuando em estrita consonância com as orientações do técnico designado pela **DOADORA** para fiscalização do objeto

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

O **DOADOR** declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

a) transferir ao **DONATÁRIO** a propriedade dos bens relacionado no Anexo I e II;

b) publicar o extrato deste instrumento nos Diários Oficial do Município e da União e jornal de grande circulação, com intuito de dar publicidade e eficácia ao Termo de Doação com Encargos em epígrafe, no termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

c) realizar a entrega dos bens doados, para os fins a que se destina;

d) solicitar, sempre que entender necessário, rela-

tório sobre o uso ou das condições dos equipamentos doados.

a) exercer fiscalização sobre o bom e regular uso dos bens objeto da presente doação, denunciando às autoridades competentes eventuais desvios de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA

A entrega e instalação dos bens será realizada a partir da formalização deste instrumento, no lote descrito no cadastro do agricultor (Anexo IV) no perímetro do Município de Boa Vista – RR, mediante assinatura de termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO BEM DOADO

O acompanhamento da utilização dos bens para atender o desenvolvimento das atividades sustentáveis, promovendo a inclusão social e demais fins a que se destinam, será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, por meios considerados pertinentes, a partir da data da assinatura deste Termo de Doação.

O presente Termo de Doação com Encargos poderá ser distratado antes da utilização dos bens, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido pelas partes na execução deste Termo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou afins, não terão nenhuma vinculação ou direito em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, inclusive trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Durante a vigência do presente Termo fica restrita a utilização do bem doado para fins publicitários que não sejam a publicidade institucional do Município de Boa Vista. Excepcionalmente poderá ser permitida, desde que com autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA SETIMA- DA ALTERAÇÃO

Alterações de condições da execução do contrato, alteração de prazos, se existentes, e demais pontos, serão realizadas através de termos aditivos ao presente Termo.

PARÁGRAFO 1º – O disposto no Termo Aditivo deverá estar previamente ajustado e consentido pelas partes;

PARÁGRAFO 2º – Os procedimentos operacionais para a instalação do objeto deste instrumento, deverão ser executados exclusivamente por colaboradores da empresa contratada, sob acompanhamento de servidores da SMAAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município, do Estado e da União, extinguindo-se automaticamente ao término desta, quando o donatário estará livre dos encargos estipulados neste Termo de Doação.

PARÁGRAFO 1º - As associações, cooperativas e ou agricultores contemplados com a instalação do kit não poderão vender, doar ou emprestar os equipamentos recebidos enquanto durar a vigência do Termo de Doação;

PARÁGRAFO 2º - Durante a vigência deste Termo de Doação com Encargos a desinstalação e reinstalação dos equipamentos, somente poderá ser feita pela empresa contratada para a primeira instalação, sob pena de perda da garantia oferecida. Os custos advindos destes serviços serão de responsabilidade do solicitante.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de extinção da personalidade jurídica das associações e cooperativas contempladas

durante a vigência deste Termo, fica revogada a doação com a reversão do bem ao Município, cabendo a este providenciar a destinação do bem para garantir a continuidade da sua utilização por outra instituição que tenha a mesma finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os componentes dos kits fotovoltaicos terão garantias distintas de responsabilidade do fornecedor, contatos a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto, de no mínimo:

- 10 (dez) anos para os painéis fotovoltaico e suas estruturas de fixação;
- 01 (um) ano para as bombas submersas, componentes hidráulicos e acessórios.

PARÁGRAFO 1º - Caberá ao beneficiado informar à SMAAI de todo e qualquer defeito apresentado pelo equipamento durante a vigência deste Termo;

PARÁGRAFO 2º - A substituição dos materiais/equipamentos que apresentarem defeitos em seus componentes ou funcionamento ou a manutenção, durante o prazo de garantia, deverão ser realizados no máximo em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de notificação emitida pela SMAAI durante a vigência do presente Termo de Doação.

PARÁGRAFO 2º - A empresa fornecedora deverá começar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação da SMAAI;

PARÁGRAFO 3º - As despesas com mão de obra, substituição de peças, consertos, transporte de peças ou dos equipamentos em garantia serão de responsabilidade da empresa fornecedora;

PARÁGRAFO 4º - O término da vigência deste Termo de Doação com Encargos não exonera a empresa contratada do período de garantia mínima exigida;

PARÁGRAFO 5º - Caso seja constatada a falha ou mau funcionamento do sistema pelo uso indevido e que afete a garantia do equipamento, o ônus com conserto será de responsabilidade do contemplado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Os contemplados com o kit de irrigação responsabilizam-se única e integralmente por qualquer dano que vier a causar a terceiro e/ou ao meio ambiente advindos da execução da atividade agrícola beneficiada por este programa de irrigação.

PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade do contemplado, a execução dos serviços de manutenção preventiva do equipamento, limpeza do sistema filtrante e das células fotovoltaicas dos painéis como forma de prolongar a vida útil do conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Doação com Encargos poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO 1º – Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas por órgãos competentes.

PARÁGRAFO 2º - Constatado o desvio de finalidade e ou o descumprimento de encargos por parte do contemplado, mesmo após o uso do bem, poderá o Município de Boa Vista promover a rescisão deste Termo de Doação com Encargos com a reversão do bem ao seu patrimônio com a devida reparação em caso de danos ou vícios constatados pelo uso em desconformidade com as recomendações do fa-

bricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESOBEDEIÊNCIA

A desobediência às cláusulas do presente Termo, sem justificativa, acarretará no impedimento do contemplado em contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicando-se a responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Doação será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado e da União nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO 1º – Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, as partes estabelecem a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

PARÁGRAFO 2º – Na impossibilidade de solução administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Boa Vista/RR.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2024

Pelo Doador:

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Pelo Donatário:

Testemunhas:

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____2-Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS			
1.1. PROPONENTE (DONATÁRIO)			CPF
Endereço - Logradouro:		Número	Complemento
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	Telefone:	E-mail:	
1.2. ORGAO CONCEDENTE (DOADOR)			CNPJ
Prefeitura Municipal de Boa Vista/Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, através convênio com Programa Calha Norte do Ministério da Defesa			05.943.060/0001-55
Endereço - Logradouro:		Número	Complemento
Rua General Penha Brasil		1.011	Palácio 9 de Julho
Bairro:	Cidade:	UF:	
São Francisco	Boa Vista	RR	
CEP:	Telefone:	E-mail:	
69.305-130	3212 4170	smaai@prefeitura.boavista.br	
Responsável pela entidade:		Cargo:	CPF:
		Secretário Municipal	
			RG/Orgão emissor:
2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
2.1. Título do evento		2.2. Período de Execução	

Chamada Pública nº 02/2024 – Programa Irriga BV - 2024	Início:	Término:
	__/__/2024	__/__/2024
2.3. Identificação do Objeto		
Seleção de interessados e formação de cadastro reserva para fornecimento de kits de irrigação composto por bomba submersa híbrida, painéis fotovoltaicos, tubos, filtro, mangueiras de gotejamento e demais conexões hidráulicas, com instalação, visando atender as necessidades da agricultura familiar do Município de Boa Vista, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI) à associações, cooperativas e agricultores familiares cadastrados e habilitados para o programa, promovendo o desenvolvimento sustentável da produção agrícola na área rural e comunidades indígenas do município		
2.4. Justificativa da Proposição do Programa Irriga BV		
<ul style="list-style-type: none"> Técnica – por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, busca-se lançar novas tecnologias para atender propriedades rurais, para alcançar maior diversificação, melhor produtividade e qualidade dos produtos, propiciando novas aprendizagens. Procura-se ainda estimular parcerias, possibilitando a troca de experiência e a transmissão de conhecimento e tecnologia, utilizando mão-de-obra local na instalação dos equipamentos. Econômica – oportunidade propiciada aos agricultores familiares que lhes permitirá alcançar melhores condições de dignidade, garantir seu próprio sustento e, inclusive, chegar a um estágio de crescimento sustentável, com elevação de renda propiciada pela comercialização do excedente da produção, e ao mesmo tempo pela redução dos custos operacionais com a substituição da matriz energética utilizada na irrigação da plantação. Social – intensificação do espírito de solidariedade e de cooperação entre parceiros do programa e demais agricultores familiares, ofertando oportunidades aos participantes que resultará na melhoria da qualidade de vida das famílias pela aplicação de políticas públicas, equilibrando a repartição dos benefícios e oportunidades entre homens, mulheres, jovens e idosos. Ambiental – a utilização de painéis fotovoltaicos para transformação da energia solar em energia elétrica possibilita a substituição de motores que consomem combustíveis fósseis (gasolina ou diesel), altamente poluente, por equipamentos cuja fonte de energia é limpa, renovável e praticamente gratuita. 		
2.5. Definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas		
A Comissão de Avaliação criada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas será responsável pela análise documental das associações, cooperativas e agricultores familiares que se candidatarem ao credenciamento, pela vistoria técnica da área onde pretendam instalar o kit, pela aprovação do cadastro do proponente, pelo acompanhamento na instalação aos agricultores beneficiados pelo programa, bem como pela fiscalização periódica do uso da nova tecnologia na propriedade.		
Todas as etapas serão registradas em formulários específicos como forma de documentar o cumprimento das metas estabelecidas entre as partes.		

3. METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas	Descrição	Unid	Quant	Início	Término	Receitas Despesas RS
1	—	TERMO DE DOAÇÃO DO KIT PELA SMAAI					
	1.1	Formalização	Nº				—
	1.2	Pessoas atendidas	Nº				—
	1.3	Área a ser plantada - milho	Ha				
1.4	Área a ser plantada - hortaliças	Ha					
	1.4.1	Área a ser plantada – Outras culturas	Ha				—
2	—	IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO (separar por cultura produzida no local atendido pelo kit de irrigação)					
	2.1	Instalação dos equipamentos	Ha				
	2.2	Preparo do solo e plantio	Ha				
	2.3	Tratos culturais (mão-de-obra manual/mec.)	—	—			
	2.4	Colheita	Ha				
	2.5	Produção estimada	Ton.			-	—
2.6	Comercialização da colheita	Ton.					
3	—	IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO – OUTRAS CULTURAS (Especificar)					
	3.1	Instalação dos equipamentos	Ha				
	3.2	Preparo do solo e plantio	Ha				
	3.3	Tratos culturais (mão-de-obra manual/mec.)	—	—			
	3.4	Colheita	Ha				
	3.5	Produção estimada	Ton.			-	—
3.6	Comercialização da colheita	Ton.					

4	RESULTADOS OBTIDOS			
	RECEITAS	DESPESAS	LUCRO	PREJUÍZO
	R\$	R\$	R\$	R\$
Descrever outras informações relevantes:				
4. APROVAÇÃO PELO PROPONENTE (Donatário)				
De acordo:				

Boa Vista/RR, ___ de _____ de 2024	
Assinatura do proponente	
5. APROVAÇÃO PELO ORGÃO CONCEDENTE (Doador)	
Aprovado:	
Boa Vista/RR, ___ de _____ de 2024	
Guilherme Carneiro Adjuto Secretário Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

ANEXO X - DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
1. DO AGRICULTOR					
	Tempo na atividade agrícola	1 ponto por ano	5 pontos		NF de produtor, contratos de fornecimento, acesso ao PMDA
	Capacitações realizadas na área	1 ponto por documento	3 pontos		Certificados válidos, Declaração de conclusão de curso
	Boas práticas implementadas	2 pontos por prática	10 pontos		Documentos apresentados, relatório de visitas técnicas, fotos
	Adimplência junto à PMBV	2 pontos	2 pontos		Site AdmTributos
2. DA PROPRIEDADE RURAL					
	Localização (vias de acesso)	0 ponto para inacessível 1 ponto para dificuldade de acesso 2 pontos para fácil acesso	2 pontos		Fotos, consulta ao Google Earth
	Disponibilidade de água para Irrigação	0 ponto para indisponibilidade 1 ponto para volume insuficiente 2 pontos para volume suficiente	2 pontos		Fotos, comprovante de solicitação de serviços junto à SMAAI
	Fertilidade do solo	0 ponto para área virgem 1 ponto para área apenas destocada 3 pontos para área com preparo de solo	3 pontos		Laudo de análise laboratorial do solo, acesso ao PMDA
	Investimentos realizados no lote	1 ponto para casa construída 1 ponto para rede elétrica instalada 2 pontos para área com preparo de solo 2 pontos para açude ou tanque escavado 2 pontos para irrigação instalada 2 pontos para equipamentos agrícolas	10 pontos		Fotos, relatórios de serviços executados, Notas fiscais
3. DO MEIO AMBIENTE					
	Cadastro Ambiental Rural - CAR	1 ponto	10 pontos		Documentos válidos, fotos, relatórios de serviços executados
	Licença ambiental	1 ponto			
	Outorga de águas	2 pontos			
	Prevenção às queimadas	2 pontos por ação implementada			
4. DO POTENCIAL PRODUTIVO E COMERCIALIZAÇÃO					
	Números de culturas produzidas	Até duas culturas - 1 ponto De 3 a cinco culturas - 2 pontos Acima de cinco culturas - 3 pontos	3 pontos		Fotos, contratos de fornecimento, NF Produtor, acesso PMDA
	Produção regular no inverno	Se sim = 1 ponto	2 pontos		Acesso ao PMDA, NFs do Produtor, contratos de fornecimento
	Produção regular no verão	Se sim = 1 ponto			
	Número de pessoas na atividade agrícola (incluindo familiares)	Até 3 pessoas - 2 pontos De 4 a 6 pessoas - 3 pontos Acima de 7 pessoas - 4 pontos	4 pontos		Contrato de trabalho, CTPS, Relatório de visitas à propriedade
	Contratos de fornecimento de produtos vigentes	1 ponto para cada contrato	4 pontos		Contrato de fornecimento vigente
	Participa de algum polo de produção agrícola	Se sim: 5 pontos	5 pontos		Visita técnica
	Prod de forma organizada e escalonada durante o ano	Se sim: 5 pontos	5 pontos		Visita à propriedade e relatório técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 004/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: RENAN DE ALMEIDA GONÇALVES.

NOME FANTASIA: *****
C.PF/CNPJ. Nº.: 827.215.302-59.
ENDEREÇO: AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, Nº. 1453, APT 02, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.
ENDEREÇO DO EVENTO: RUA CAIMBÉ, Nº. 756, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 20 DE JANEIRO DE 2024 COM INICIO AS 20h00min E TERMINO AS 00h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº: NUP. 9.015686/2024.
PARECER TÉCNICO Nº. 0036/2024 DE 15/01/2024.

O senhor "RENAN DE ALMEIDA GONÇALVES" está autorizado a realizar o evento denominado "ANIVERSÁRIO" (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO), localizada na RUA CAIMBÉ, Nº. 756, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um

período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento/evento não poderá ultrapassar as 4h;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0036/2024 de 15/01/2024;
- FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;**
- Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos

manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 004/2024
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIBERTO MITSUYOSHI YUKI.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº: 557.574.999-15.
ENDEREÇO: RUA ARLINDO AGUIAR, QUADRA 49, LOTE 10-12, Nº 180, APT. 1402 – CONJUNTO RESIDENCIAL CRISTAL PARK, SETOR AEROPORTO, CRISTALINA - GO.
ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE DRENOS.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SUMARÉ – RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 1.048,7682 ha (10.487.682m²).
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 13.068/2013.

O senhor "GIBERTO MITSUYOSHI YUKI" está autorizada a iniciar o empreendimento com a atividade de "INSTALAÇÃO DE DRENOS (ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS) 3.097,01M", localizado na FAZENDA SUMARÉ – RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

4. Está Autorização é intransferível a terceiros;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3172/2023 de 21/11/2023 e Análise Ambiental nº. 644-LIC/2023 de 28/12/2023;

6. O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "INSTALAÇÃO DE DRENOS (ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS) 3.097,01M", localizado na FAZENDA SUMARÉ – RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

7. A implantação do Dreno para o projeto Agropecuário, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS DRENOS		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 49' 19.038" N	60° 40' 23,839" O
P-2	02° 52' 37.694" N	60° 41' 54,139" O
P-3	02° 59' 21.610" N	60° 31' 40,757" O
P-4	02° 59' 43.375" N	60° 31' 18,478" O

7.1 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

8. Quanto aos efluentes líquidos

8.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Quanto às emissões atmosféricas

9.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

9.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

9.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

10. Quando aos resíduos sólidos

10.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

10.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

10.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

11. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

11.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

11.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

11.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00005/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LIBERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
NOME FANTASIA: LIBERDADE REALIZACOES IMOBILIARIOS
CPF/CNPJ Nº: 27.093.938/0001-50
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 1781 SALA 02 A CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios
LOCALIZAÇÃO: FINAL DA AVENIDA VILLE ROY - EXPANSÃO PARA ZONA Nº 21, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025292/2023

A empresa LIBERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "IMPLANTAÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO CAUAMÉ - INTERLIGAÇÃO DO BAIRRO CAÇARI A ZONA DE EXPANSÃO URBANA, PARA O LOTEAMENTO CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "IMPLANTAÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO CAUAMÉ - INTERLIGAÇÃO DO BAIRRO CAÇARI A ZONA DE EXPANSÃO URBANA, PARA O LOTEAMENTO CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO" localizada no FINAL DA AVENIDA VILLE ROY (PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ);

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. Parecer Técnico nº. 2891/2023 de 03/10/2023 e Análise Ambiental nº. 017-LIC/2024 de 19/01/2024;

6. O requerente deverá respeitar os limites impostos pela legislação Federal em relação a faixa de área de

Preservação Permanente - APP;

7. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

8. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

9. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

12. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

13. A área total do projeto é de 1,17km (ponte sobre o rio cauamé), com as seguintes Coordenadas:

COORDENADAS CORRESPONDENTE A SERVIÇÃO DE PASSAGEM LADO SRC INCORPORAÇÕES			COORDENADAS CORRESPONDENTE A SERVIÇÃO DE PASSAGEM LADO CONDOMÍNIO VEREDAS		
Vértice	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Vértice	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)
V1	316,908.58	762,477.07	V1	N 318.566,842	E 762.849,856
V2	316,902.39	762,497.16	V2	N 318.520,049	E 762.894,972
V3	316,861.05	762,499.99	V3	N 318.456,983	E 762.910,711
V4	316,820.14	762,506.61	V4	N 318.455,178	E 762.890,872

12. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

14.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

14.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

15. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

15.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

15.2 Fica proibido o uso das vias públicas para ar-

mazenamento de qualquer material;

15.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

16. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 006/2024
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALYSSON MOREIRA MATIAS.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 008.202.762-51.
LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA MATIAS – BR 174, KM 08, VICINAL DO BRASILEIRINHO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL: 6,4005 ha.
ÁREA TOTAL DO PROJETO DE PISCICULTURA: 1,000 ha.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025092/2023.

O senhor "ALYSSON MOREIRA MATIAS" está autorizado a instalar o empreendimento com atividades de "PISCICULTURA", localizada na CHÁCARA MATIAS – BR 174, KM 08, VICINAL DO BRASILEIRINHO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2975/2023 de 25/10/2023 e Análise Ambiental nº. 015-LIC/2024 de 19/01/2024;

1.1 O uso desta Autorização está restrito somente para Instalar com as atividades de "PISCICULTURA", localizada na CHÁCARA MATIAS – BR 174, KM 08, VICINAL DO BRASILEIRINHO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.5 ÁREA TOTAL DA CHÁCARA: 6,4005 ha, ÁREA DE PISCICULTURA: 1,000 ha, definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS PISCICULTURA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 00' 27,93" N	-60° 34' 30,55" O

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos;

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00007/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BORTHOVI INCORPORADORA LTDA

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 50.974.726/0001-01
ENDEREÇO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 7904 SALA: C; QUADRA: 203; LOTE: 03 ALVORADA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Incorporação de empreendimentos imobiliários

LOCALIZAÇÃO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 7904 SALA: C; QUADRA: 203; LOTE: 03 ALVORADA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026898/2023.

A empresa BORTHOVI INCORPORADORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COM LOCALIZAÇÃO NA RUA TUCUMANZEIRO, S/Nº. QUADRA 704, ZONA 6, LOTE 400, 385 E 125, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PGRCC;

5. Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº.

3309/2023 de 13/12/2023 e Parecer nº 005/2024 SMO - DFE de 09/01/2024;

7. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade, ANTES DA FASE DE OPERAÇÃO;

8. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

9. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deveser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 023/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JONATHAN NOVAES DE ALMEIDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 026.595.772-93.

ENDEREÇO: RUA OESTE, Nº. 261, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 014902/2021.

O Requerente "JONATHAN NOVAES DE ALMEIDA" está autorizado a operar com a atividade "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS, VEÍCULO TOYOTA/COROLLA XEI 2021, PLACA JXL 9358, COR VERMELHA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propagação comercial e/ou propagação política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som/trio de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam

localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
	07h00min às 19h00min	70	60	50
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50
		70	60	50

1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº. 3131/2023 de 05/12/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA.

1.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

1.8. Fica autorizado o veículo, Marca Modelo VEÍCULO TOYOTA/COROLLA XEI 2021, PLACA JXL 9358, COR VERMELHA, a realizar a atividade de carro de som;

1.9. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00024/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LEONILSON DA SILVA NOME FANTASIA: L C EMPREEDIMENTOS CPF/CNPJ Nº:

52.504.253/0001-04

ENDEREÇO: RUA 04, 54 JARDIM TROPICAL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: RUA 04, 54 JARDIM TROPICAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029229/2023.

A empresa LEONILSON DA SILVA está autorizada a operar com as atividades de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHÉRIA, EXCETO ESQUADRIAS E FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está

condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3132/2023 de 01/11/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 025/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO SOUZA RODRIGUES.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 573.271.902-44.

ATIVIDADE: AGRICULTURA.

LOCALIZAÇÃO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL CAJUI (BVA-352), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 4,0880 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001266/2024.

O Requerente "PAULO SOUZA RODRIGUES" está autorizado operar com a atividade de "AGRICULTURA - PLANTIO DE MARACUJÁ", situado no "SÍTIO CAKITOS - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL CAJUI (BVA-352), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0037/2024 de 12/01/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA – PLANTIO DE MARACUJÁ", situado no "SÍTIO CAKITOS - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL CAJUI (BVA-352), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 18' 48.4 " N	60° 48' 21.3 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00026/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CONSULTORIO ESPACO MAIS VIDA LTDA - EPP
NOME FANTASIA: ESPACO MAIS VIDA
CPF/CNPJ Nº: 27.294.326/0001-25
ENDEREÇO: RUA DO BURITIZEIRO, 474 CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: RUA DO BURITIZEIRO, 474 CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015668/2023.

A empresa CONSULTORIO ESPACO MAIS VIDA LTDA - EPP está autorizada a operar com as atividades de "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESONÂNCIA MAGNÉTICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1892/2023 de 12/07/2023 e Análise Ambiental nº 582-LIC/2023 de 25/10/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 027/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALVARO LUIZ CALEGARI.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 491.411.399-68.

ENDEREÇO: FAZENDA PRIMAVERA, BR 401, KM 13,5, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: ROD. BR 174 SENTIDO PACARAÍMA (ENTRADA DO TAIANO), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 2.318,5940 ha;

ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 568,7237 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 029220/2023.

O Senhor "ALVARO LUIZ CALEGARI" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS INTEGRADO COM BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na "FAZENDA SÃO FRANCISCO DO MURUPU E VEDADO 3/1 - ROD. BR 174 SENTIDO PACARAÍMA (ENTRADA DO TAIANO), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3175/2023 DE 23/11/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 005-LIC/2024 DE 10/01/2024;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 2.318,5940 ha, área do projeto agropecuario: 568,7237 ha;

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.11 Coordenadas geográfica da Fazenda;

COORD. GEOGRÁFICAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 05' 11,52" N	060° 48' 28,31" W
P-02	03° 06' 54,69" N	060° 49' 18,71" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00028/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DIA A DIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: HELENA DISTRIBUIDORA

CPF/CNPJ Nº: 43.708.797/0001-99

ENDEREÇO: RUA VEREADOR WALDEMAR GOMES, 1288 SALA 1 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

LOCALIZAÇÃO: RUA VEREADOR WALDEMAR GOMES, 1288 SALA 1 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011253/2022.

A empresa DIA A DIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3256/2023 de 30/11/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00029/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ISMITH THELMO DA SILVA MELO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 616.423.393-34

ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 851

CENTRO- 69301-130 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade odontológica

LOCALIZAÇÃO: BARAO DO RIO BRANCO Nº 851

BAIRRO CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 426864/2018.

A empresa ISMITH THELMO DA SILVA MELO está autorizada a operar com as atividades de "ODONTOLÓGICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2024

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2169/2023 de 08/08/2023 e Análise Ambiental nº. 010-LIC/2024 de 11/01/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 030/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IGREJA PENTECOSTAL MONTE SINAI.

NOME FANTASIA: IGREJA PENTECOSTAL MONTE SINAI.

CPF / CNPJ Nº.: 14.107.416/0001-18.

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO NONATO, Nº 1515, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E FILOSÓFICAS.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 027053/2023.

A empresa "IGREJA PENTECOSTAL MONTE SINAI" está autorizada a operar com a atividade de "ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E FILOSÓFICAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" localizado na RUA RAIMUNDO NONATO, Nº 1515, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3327/2023 de 27/12/2023;
6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
 12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
 13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
 14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;
 15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;
 16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;
 17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído por veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 031/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AGROPECUÁRIA PAU RAINHA LTDA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 22.887.129/0001-04.**

**ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE.
LOCALIZAÇÃO: AGROPECUÁRIA NORTE SUL, KM 581 LADO DIREITO, SENTIDO MUCAJAI, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 2.244,1162ha (22.441,162m²)
ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 972,9424 ha (9.729,424 m²)
ÁREA TOTAL DO PROJETO DE PISCICULTURA: 22,0576 ha (220.576 m²)
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018350/2023.**

A empresa "AGROPECUÁRIA PAU RAINHA LTDA" está autorizada a operar com "AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA" com localização "AGROPECUÁRIA NORTE SUL, KM 581 LADO DIREITO, SENTIDO MUCAJAI, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR" cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no PCA e o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 A proteção das áreas delimitadas como Área de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1962/2023 de 17/07/2023 e Análise Ambiental nº. 006-LIC/2024 de 10/01/2024;

1.8 As áreas destinadas para Agropecuária e Piscicultura com TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 2.244,1162ha (22.441,162m²), ÁREA TOTAL DO PROJETO: 972,9424 ha (9.729,424m²), ÁREA TOTAL DA PISCICULTURA: 22,0576 ha (220.576m²), estão definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS - AGROPECUÁRIA		COORDENADAS - PISCICULTURA (ÁGUA 1)		COORDENADAS - PISCICULTURA (ÁGUA 2)	
P-525	2° 43' 16,790"	-60° 51' 48,205"	P-54	2° 42' 38,469"	-60° 51' 9,736"
P-165	2° 43' 17,819"	-60° 51' 44,769"	P-56	2° 42' 38,133"	-60° 51' 8,389"
P-164	2° 43' 21,438"	-60° 51' 41,939"	P-58	2° 42' 37,575"	-60° 51' 7,384"
P-163	2° 43' 23,856"	-60° 51' 39,547"	P-57	2° 42' 37,615"	-60° 51' 6,241"
P-162	2° 43' 25,502"	-60° 51' 24,130"	P-59	2° 42' 37,076"	-60° 51' 5,618"
COORDENADAS - PISCICULTURA (TANQUE 1)		COORDENADAS - PISCICULTURA (TANQUE 2)		COORDENADAS - PISCICULTURA (TANQUE 3)	
P-418	2° 43' 10,937"	-60° 51' 17,419"	P-422	2° 43' 11,082"	-60° 51' 16,826"
P-419	2° 43' 10,834"	-60° 51' 17,023"	P-423	2° 43' 11,397"	-60° 51' 16,348"
P-420	2° 43' 9,895"	-60° 51' 16,175"	P-424	2° 43' 10,384"	-60° 51' 15,435"
P-421	2° 43' 9,695"	-60° 51' 16,897"	P-139	2° 43' 10,021"	-60° 51' 15,953"
P-418	2° 43' 10,531"	-60° 51' 17,419"	P-422	2° 43' 11,082"	-60° 51' 16,826"
COORDENADAS - PISCICULTURA (TANQUE 4)		COORDENADAS - PISCICULTURA (TANQUE 5)		COORDENADAS - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	
P-410	2° 43' 12,084"	-60° 51' 18,434"	P-414	2° 43' 12,573"	-60° 51' 17,712"
P-411	2° 43' 12,422"	-60° 51' 17,977"	P-415	2° 43' 12,843"	-60° 51' 17,361"
P-412	2° 43' 11,990"	-60° 51' 17,045"	P-416	2° 43' 11,653"	-60° 51' 16,476"
P-413	2° 43' 10,669"	-60° 51' 17,668"	P-417	2° 43' 11,313"	-60° 51' 16,846"
P-410	2° 43' 12,084"	-60° 51' 18,434"	P-414	2° 43' 12,573"	-60° 51' 17,712"
				P-1	2° 43' 36,269"
				P-2	2° 43' 36,980"
				P-3	2° 43' 36,924"
				P-4	2° 43' 38,315"
				P-5	2° 43' 36,019"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 As embalagens e vasilhames de agrotóxicos deverão ser armazenados em local próprio e destinados a empresa revendedora.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 032/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SONIA MARIA DO NASCIMENTO DE MATOS.

NOME FANTASIA: ***,
CPF / CNPJ Nº: 063.345.042-15.**

**ENDEREÇO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1926,
BAIRRO TANCRÉDO NEVES, BOA VISTA – RR.**

ATIVIDADE: LAVOURA E PECUÁRIA.

**LOCALIZAÇÃO: ROD. BR 174 – VICINAL 07, LOTE 184,
GLEBA TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DE
BOA VISTA – RR.**

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 52,3373 ha;

ÁREA DO PROJETO: 33,4312 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
028091/2023.**

A Senhora "SONIA MARIA DO NASCIMENTO DE MATOS" está autorizada operar com atividade de "LAVOURA E PECUÁRIA", localizada na "ROD. BR 174 – VICINAL 07, LOTE 184, GLEBA TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3280/2023 DE 06/12/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 647-LIC/2023 DE 29/12/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 52,337 ha, área do projeto: 33,4312 ha;

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.11 Coordenadas geográfica da Fazenda;

COORD. GEOGRÁFICAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 19' 20,04" N	060° 43' 43,24" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 033/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

VA. NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 237.008.663-72.
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº. 403, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: LAVOURA E PECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: ROD. BR 174 – VICINAL 07, LOTE 201, GLEBA TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 87,9173 ha;
ÁREA DO PROJETO: 49,0849 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 028090/2023.

O Senhor "FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA" está autorizado operar com atividade de "LAVOURA E PECUÁRIA", localizada na "ROD. BR 174 – VICINAL 07, LOTE 201, GLEBA TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiente - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3279/2023 DE 06/12/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 648-LIC/2023 DE 29/12/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 87,9173 ha, área do projeto: 49,0849 ha;

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.11 Coordenadas geográfica da Fazenda;

COORD. GEOGRÁFICAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 20' 58,33" N	060° 46' 21,60" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 034/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

do-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA LÚCIA DE SOUSA MARTINS.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 447.281.312-20.

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO REGIS MACIEL DE MELO, Nº. 557, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: LAVOURA E PECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: ROD. BR 174 – VICINAL 06, LOTE 228, GLEBA TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 62,7443 ha;

ÁREA DO PROJETO: 38,4511 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 028088/2023.

A Senhora "MARIA LÚCIA DE SOUSA MARTINS" está autorizado operar com atividade de "LAVOURA E PECUÁRIA", localizada na "ROD. BR 174 – VICINAL 06, LOTE 228, GLEBA TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3278/2023 DE 06/12/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 650-LIC/2023 DE 29/12/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 62,7443 ha, área do projeto: 38,4511 ha;

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.11 Coordenadas geográfica da Fazenda;

COORD. GEOGRÁFICAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 20' 45,62" N	060° 42' 21,18" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00036/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DNF INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

NOME FANTASIA: ACAI DOIS 90

CPF/CNPJ Nº: 14.583.533/0001-58

ENDEREÇO: RUA YEYÊ COELHO, 580B AEROPOR-

TO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

LOCALIZAÇÃO: RUA YEYÊ COELHO, 580B AEROPOR-

TO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028421/2023.

A empresa DNF INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 3187/2023 DE 21/11/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 637-LIC/2023 DE 15/12/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00037/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CERVEJARIA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
NOME FANTASIA: CERVEJARIA BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 15.293.567/0001-70
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 6370 1 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de cervejas e chopes
LOCALIZAÇÃO: AV GÉTULIO VARGAS, 6370 1**

**GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA
- RR**

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023783/2023.

A empresa CERVEJARIA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES - COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRAZIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA E RESTAURANTES E SIMILARES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2735/2023 de 27/09/20023, Análise Ambiental nº 579-LIC/2023 de 24/10/2023 e Parecer nº 42 - PGM/PMAUR/2023 de 21/12/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00038/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA SANTA MONICA**

**CPF/CNPJ Nº: 07.292.903/0002-13
ENDEREÇO: RUA EDMUNDO SALES, 1696 BURTIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**

LOCALIZAÇÃO: RUA EDMUNDO SALES, 1696 BURTIS - BOA VISTA - RR

**VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030220/2019.**

A empresa SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade

está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JANEIRO DE 2024

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3000/2023 de 19/10/2023 e Análise Ambiental nº. 616-LIC/2023 de 22/11/2023;

1.2. A empresa tem como atividade principal a prestação de serviços de serviços médico-ambulatorial e pós-cirúrgicos, dreno e curativos, suturas, retirada de pontos de cirurgias.

1.3. O prédio onde se encontra instalado o empreendimento é a sede da "Ville Saúde Integrada", que está situado em um eixo comercial de serviços, em área de natureza comercial e está situado fora de qualquer área de preservação permanente.

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00039/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO PECAS MILITAO LTDA
NOME FANTASIA:**

CPF/CNPJ Nº: 09.114.260/0001-62

ENDEREÇO: RUA DAS MIL FLORES, 16 PRICUMA -

BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS MIL FLORES, 16 PRICUMA -

BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030910/2019.

A empresa AUTO PECAS MILITAO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3321/2023 de 27/12/2023;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00040/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA

NOME FANTASIA: USINA DA SUCATA
CPF/CNPJ Nº: 17.206.992/0002-91
ENDEREÇO: R ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, 320 DISTR. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

LOCALIZAÇÃO: R ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, 320 DISTR. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE-BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012345/2023.

A empresa SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº

3348/2023 de 21/12/2023 e Análise Ambiental nº. 007-LIC/2024 de 10/01/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00041/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: J J SABOIA EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: LAGO PARAISO AZUL

CPF/CNPJ Nº: 34.800.144/0001-44

ENDEREÇO: A RURAL RR 205 GLB LOTE 22, S/N

LOTE 22 LAGO PARAISO AZUL AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Parques de diversão e parques temáticos

LOCALIZAÇÃO: A RURAL RR 205 GLB LOTE 22, S/N LOTE 22 LAGO PARAISO AZUL AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003618/2022.

A empresa J J SABOIA EMPREENDIMENTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "PARQUE DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS - HOTEL, RESTAURANTE E SIMILARES COMPLEXO TURÍSTICO COM OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E VOZ E VIOLÃO COM CAIXA AMPLIFICADA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1641/2021 de 21/06/2021; Análise Ambiental nº. 435-LIC/2022 de 29/08/2022; Parecer técnico nº 0650/2023 do dia 11/01/2023; Mudança de titularidade Despacho Jurídico de 24/04/2023; Inclusão de atividade Parecer Técnico nº 3336/2023 de 19/12/2023 e Análise Ambiental nº 008-LIC/2024 de 11/01/2024;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deve-

rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00042/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA & MELO LTDA
NOME FANTASIA: GAS FLEX 3
CPF/CNPJ Nº: 51.457.472/0003-70
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM,
2491 1 PINTOLÂNDIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liqüefeito
de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM,
2491 1 PINTOLÂNDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
033001/2023.

A empresa OLIVEIRA & MELO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio
 Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
 Secretário Adjunto Municipal de
 Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0028/2024 de 16/01/2024 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00043/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALI-NHA LTDA
NOME FANTASIA: AUTO POSTO ABEL GALI-NHA 9
CPF/CNPJ Nº: 00.376.437/0009-81
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 2370 NOVA CI-DADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO PESSOA, 2370 NOVA CI-DADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018507/2022.

A empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2671/2022 de 05/09/2022, Análise Ambiental nº. 486-LIC/2022 de 21/09/2022, Despacho Jurídico do dia 26/10/2022 e Mudança na titularidade Despacho Jurídico do dia 16/01/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes

de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00044/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: SANTA LUCIA SERVICOS MEDICOS LTDA NOME FANTASIA: SANTA LUCIA SERVICOS MEDICOS CPF/CNPJ Nº: 34.113.550/0001-39
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 8375 SALA 9 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial res-**

trita a consultas

LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 8375 SALA 9 SAO VICENTE - BOA VISTÁ - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021410/2019

A empresa SANTA LUCIA SERVICOS MEDICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 841/2021 de 05/05/2021, Análise Ambiental nº. 241-LIC/2021 de 15/06/2021, Decisão Jurídica do dia 14/09/2021, Alteração de endereço: Parecer Técnico nº. 1870/2022 de 05/07/2022 e Mudança na razão social: Despacho Jurídico do dia 26/12/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 045/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ IRISMAR MARTINS.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 269.044.972-20.

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº 79, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOÁ VISTA - RR.

ATIVIDADE: AVICULTURA DE POSTURA.

LOCALIZAÇÃO: COLÔNIA MONTE CRISTO, LOTE 06-E, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 5,172 ha (51.720m²).

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026659/2023.

O Senhor JOSÉ IRISMAR MARTINS está autorizado a operar com a atividade "AVICULTURA DE POSTURA" localizada na COLÔNIA MONTE CRISTO, LOTE 06-E, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 OBEDECER ÀS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA);

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3180/2023 de 24/11/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 013/2024 de 17/01/2024;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 A área da Granja Boa Vista está localizada em 49,16 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme demonstrado abaixo;

Área Total = 5,172 ha				Reserva Legal 01			
Coordenadas Geográficas da área total	01	02°53'53,15"	60°42'32,42"	Coordenadas Geográficas da Reserva Legal	1	02°53'49,22"	60°42'33,80"
					2	02°53'52,25"	60°42'34,97"
					3	02°53'53,15"	60°42'32,42"
					4	02°53'50,12"	60°42'31,31"
	02	02°53'50,12"	60°42'31,31"		Reserva Legal 02		
	03	02°53'44,42"	60°42'46,79"			02°53'46,18"	60°42'47,39"
						02°53'47,64"	60°42'47,88"
	04	02°53'47,64"	60°42'47,88"			02°53'48,35"	60°42'45,92"
						02°53'46,86"	60°42'45,44"

2. Quando aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00046/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HELP CONTROLE DE PRAGAS E SAUDE AMBIENTAL LTDA

NOME FANTASIA: HELP CONTROLE DE PRAGAS

CPF/CNPJ Nº: 45.055.236/0001-63
ENDEREÇO: RUA AJURICABA, 860 1 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Limpeza em prédios e em domicílios
LOCALIZAÇÃO: RUA AJURICABA, 860 1 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010031/2022.

A empresa HELP CONTROLE DE PRAGAS E SAUDE AMBIENTAL LTDA está autorizada a operar com as atividades de "LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1102/2022 de 17/05/2022, Análise Ambiental nº 222-LIC/2022 de 25/05/2022, Decisão Jurídica do dia 25/05/2022, Inclusão de atividade: Parecer Técnico nº 0083/2024 de 23/01/2024;

1.5 Realizar a correta destinação das embalagens vazias devolvendo ao fornecedor;

1.6 Não depositar embalagens vazias nas lixeiras de coleta pública ou aterro sanitário;

1.7 O requerente deverá sempre usar de alternativas para mitigar os impactos causados pela atividade e realizar a correta destinação dos resíduos gerados;

1.8 Cuidados durante o preparo e aplicação dos produtos fitossanitários:

1.9 Evitar a contaminação ambiental;

1.10 Utilizar equipamento de proteção individual - EPI (luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara contra eventuais vapores). Em caso de contaminação substituí-lo imediatamente;

1.11 Fica obrigado a devolver todas as embalagens vazias dos produtos na unidade de recebimento de embalagens indicada pelo revendedor. Antes de devolver, deverá preparar as embalagens, ou seja, separar as embalagens lavadas das embalagens contaminadas.

1.12 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida

pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00047/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CARLINHOS CAMBIO AUTOMATICO E INJECAO ELETRONICA LTDA NOME FANTASIA: CARLINHOS CAMBIO AUTOMATICO E INJECAO ELETRONICA CPF/CNPJ Nº: 25.007.566/0001-76

ENDEREÇO: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA, 665 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA, 665 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025561/2023.

A empresa CARLINHOS CAMBIO AUTOMATICO E INJECAO ELETRONICA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES - OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3034/2023 de 26/10/2023 e Análise Ambiental nº 619-LIC/2023 de 27/11/2023

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00001/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GAL PENHA BRASIL, 1011 PA-
LACIO 9 DE JULHO SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: ESTRADAS E VICINAIS DO MUNICI-
PIO DE, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
032019/2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente aos SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS, no município de BOA VISTA - RR, CONVÊNIO Nº 945622/2023/MIDR/CAIXA/PMBV, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3289/2023 de 12/12/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 002/2024

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 24.629.440/0001-70.

ENDEREÇO: EST. SEREIA, Nº. 25, BAIRRO RONDINHA, CAMPO LARGO - PR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METALICA AUTOPORTANTE PARA

SUPORTE DE ANTENA DE TELEFONIA CELULAR - ESTAÇÃO DE RADIO BASE.

LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO JOÃO CARLOS, S/N, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 028994/2023.

A empresa "CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METALICA AUTOPORTANTE PARA SUPORTE DE ANTENA DE TELEFONIA CELULAR - ESTAÇÃO DE RADIO BASE", localizada na LOTEAMENTO JOÃO CARLOS, S/N, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METALICA AUTOPORTANTE PARA SUPORTE DE ANTENA DE TELEFONIA CELULAR - ESTAÇÃO DE RADIO BASE" - LOTEAMENTO JOÃO CARLOS, S/N, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA - RR.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3290/2023 de 13/12/2023;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00004/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GAL PENHA BRASIL, 1011 PA-
LACIO 9 DE JULHO SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍ-
PIO DE BOA VISTA - RR,
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
035128/2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS, COZINHAS E BANHEIROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS, COZINHAS E BANHEIROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", CONFORME ABAIXO:

Escola	Endereço
Escola Mun. Leila Maria da Silveira	Região do Murupu
Escola Mun. Rujane Severiano dos Santos	Rua Euclides Gomes da Silva, s/n, Bairro Alvorada
Escola Mun. Juslany de Souza Flores	Rua Oito, nº 289, quadra 754, Bairro Jardim Tropical
Escola Mun. Ioládia Batista da Silva	Rua Antonio Ferreira de Souza, s/n, quadra 340, Bairro São Bento

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0043/2024 de 18/01/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 004/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EDUARDO CARRA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 651.704.230-04.
ENDEREÇO: SÍTIO FATTORIA ITALIA - BR 174 SENTI-
DO PACARAÍMA, COLÔNIA MONTE CRISTO I, LOTE 08, GLEBA
CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

ÁREA TOTAL DO SÍTIO: 10,0922 ha.

ÁREA DO PROJETO: 6,7216 ha.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 032359/2023.

Fica disponibilizada ao senhor "EDUARDO CARRA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "SÍTIO FATTORIA ITALIA - BR 174 SENTIDO PACARAIMA, COLÔNIA MONTE CRISTO I, LOTE 08, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0023/2024 de 11/01/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 10,0922 ha,

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 005/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE TOMYO MURAKAMI.

NOME FANTASIA: SÍTIO LUA NOVA.

CPF / CNPJ Nº: 582.061.912-91.

ENDEREÇO: SÍTIO LUA NOVA - VICINAL BOM INTENTO, KM 18, LOTE 288, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL: 15,0866 ha (150.866 m²);

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001522/2024.

Fica disponibilizada ao senhor "ALEXANDRE TOMYO

MURAKAMI" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", localizada no SÍTIO LUA NOVA - VICINAL BOM INTENTO, KM 18, LOTE 288, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0044/2024 de 20/01/2024 e Despacho RESOLUÇÃO CONSEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 15,0866 ha (150.866m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°55'27.3"	W 60°33'13.9"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 006/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO AGROPECUARIA DO PA NOVA AMAZONIA DA VILA DO SOL.
NOME FANTASIA: AAPANAVS.
CPF / CNPJ Nº: 06.756.376/0001-07.
ENDEREÇO: BR 174, KM 35, VICINAL 5, P.A. NOVA AMAZÔNIA - PÓLO III, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 10,7219 ha (107.219 m²);
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 034426/2023.**

Fica disponibilizada a "ASSOCIACAO AGROPECUA-

RIA DO PA NOVA AMAZONIA DA VILA DO SOL" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - PLANTIO DE FEIJÃO, MILHO, MACAXEIRA E OUTROS", localizada na BR 174, KM 35, VICINAL 5, P.A. NOVA AMAZONIA - POLO III, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0050/2024 de 22/01/2024 e Despacho RESOLUÇÃO CON-SEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da associação corresponde a 10,7219 ha (107.219 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 06'20.087"	W 60° 52'06.099"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00007/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HENRIQUE ADAM LIBRE-LOTTO

**NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 036.084.160-05
ENDEREÇO: LOTEAMENTO CHACARA SOL NASCENTE, L-105 - 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte
LOCALIZAÇÃO: COMPLEXO HENRIQUE LOTES 91,9, 2,93,102,103,104,105,016,107,108,109,110, e 111, VIC. 06, AGUA BOA DE BAIXO, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 204,4786 ha
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000862/2024.**

Fica disponibilizada à HENRIQUE ADAM LIBRELOTTO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "INTEGRAÇÃO LAVOURA E PECUÁRIA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JANEIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0042/2024 de 18/01/2024,

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total corresponde a 204,4786 ha (2.044.786 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02° 39' 14,387" N	60° 47' 08,401" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 088/24SMST

O Secretário Adjunto Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzido, com fulcro no art. 9º, da lei nº 1.007/07, a servidora abaixo relacionada, para que continue exercendo suas funções de Membro na Comissão Permanente de Disciplina junto à Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST;

• MARIA DINALVA DA SILVA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26987;

Art. 2º A presente portaria entra em vigor com data retroativa a 19 de fevereiro de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - Adjunto

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 075/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o servidor Breno Alves Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDA-601, Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais esta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 05 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
20 de fevereiro de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 076/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir a servidora Isabely Dinelly da Silva, Assistente III, adjacente o servidor Gilberto Tadeu Camarão Liberato – Assessor Técnico IV, para fiscalizar a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 0136/2023.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
20 de fevereiro de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 077/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir a servidora Elaine de Souza Singh e designar a servidora Isabely Dinelly da Silva, Assistente III, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuo de esgotamento de fossas e sumidouros, limpeza de caixas de gordura, desentupimento de rede de esgoto, tubos bueiros e canos e demais

especificações, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 0243/2021-A.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
21 de fevereiro de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2024 – FETEC, celebrado em 07.02.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos, compreendendo a locação de palco, equipamentos de iluminação e sonorização, para atender as necessidades do evento Carnaval de Todos Boa Vista 2024, realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 003652/2024 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 003652/2024 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2024 – FETEC, celebrado em 08.02.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de tendas com montagem e desmontagem, para atender as necessidades do evento Carnaval de Todos Boa Vista 2024, realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 003355/2024 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 003355/2024 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 08 de fevereiro de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

PORTARIA Nº 001/2024/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **MONICA DA COSTA ME-NEZES**, Chefe de Gabinete, matrícula 957091, como Agente Suprida, visando atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2024.

**Luciana Surita de Motta Macedo
Diretora Presidente - AME**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece Calendário 2024, as Reuniões Ordinárias do CMDPI/BV.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/BV, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 917 de 27.10.2006, alterada pela Lei Municipal nº 1443 de 24.07.2012 e em conformidade com a deliberação de Reunião Extraordinária realizada em 18 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Anual/2024 de Reuniões Ordinárias do CMDPI/BV conforme especificado abaixo.

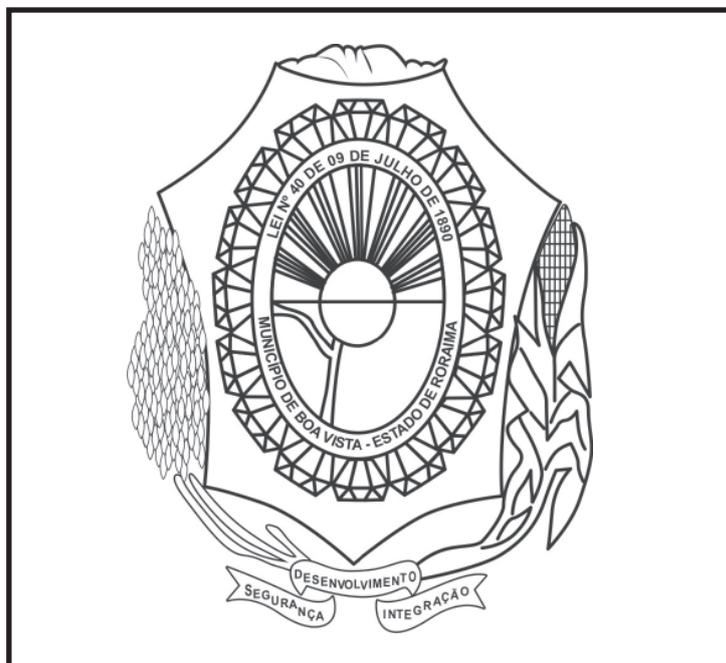
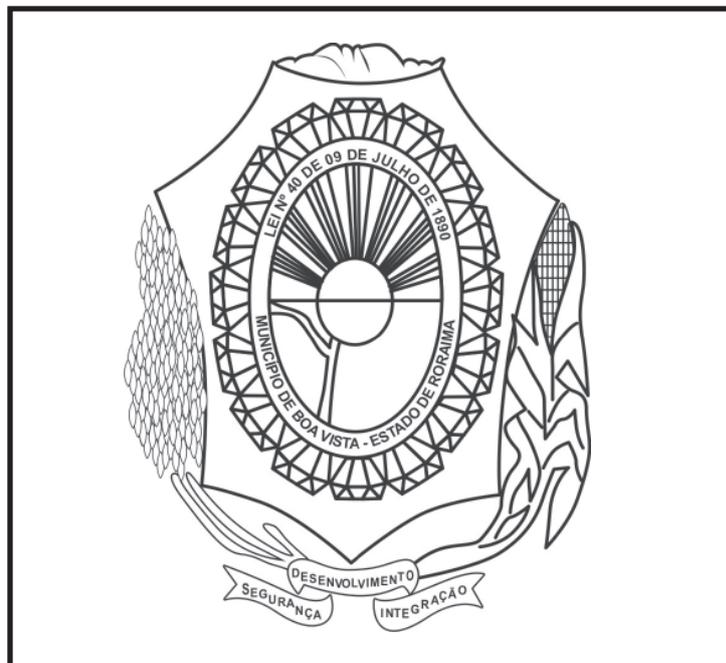
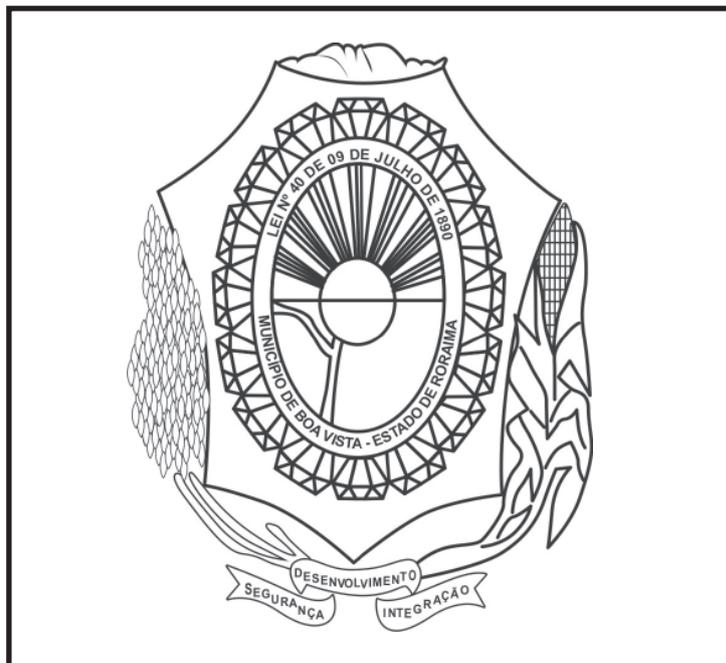
DATA DAS PLENÁRIAS	MÊS	LOCAL DE REALIZAÇÃO
RECESSO	JANEIRO	As reuniões Ordinária do CMDPI/BV, Comissões Permanente e Colegiado, acontecerão das 08h30min às 11h, na sala de Reuniões, sito a Av. Dos Imigrantes, nº 1612 - Bairro Burititís - Terminal de Integração João Firmino Neto - Boa Vista RR.
22	FEVEREIRO	
21	MARÇO	
18	ABRIL	
23	MAIO	
20	JUNHO	
18	JULHO	
22	AGOSTO	
19	SETEMBRO	
24	OUTUBRO	
21	NOVEMBRO	
12	DEZEMBRO	

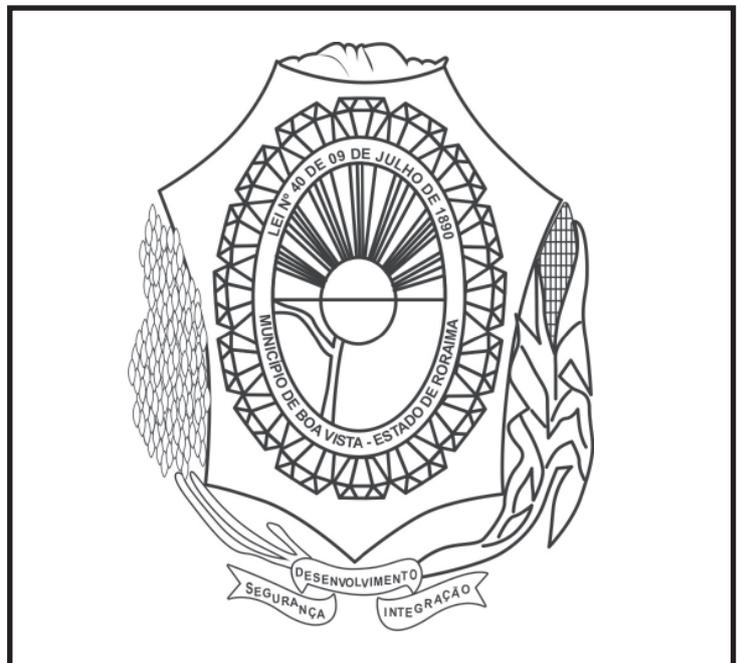
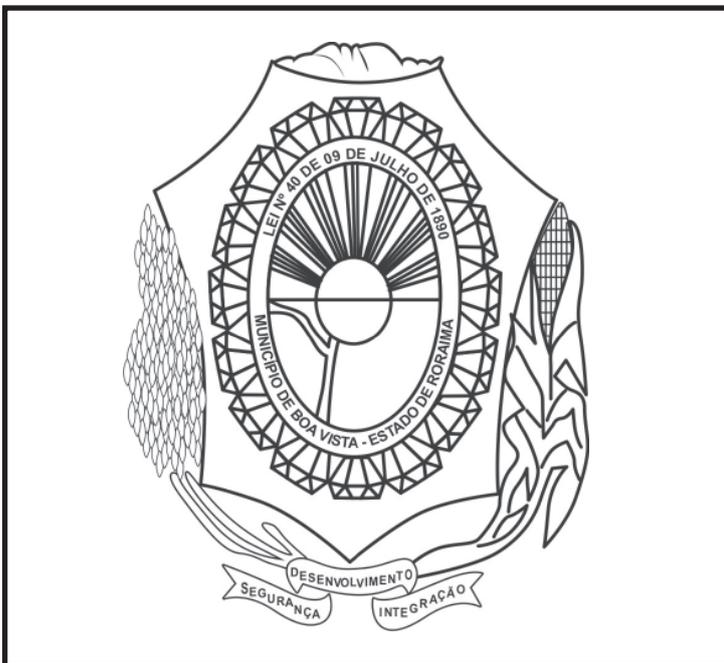
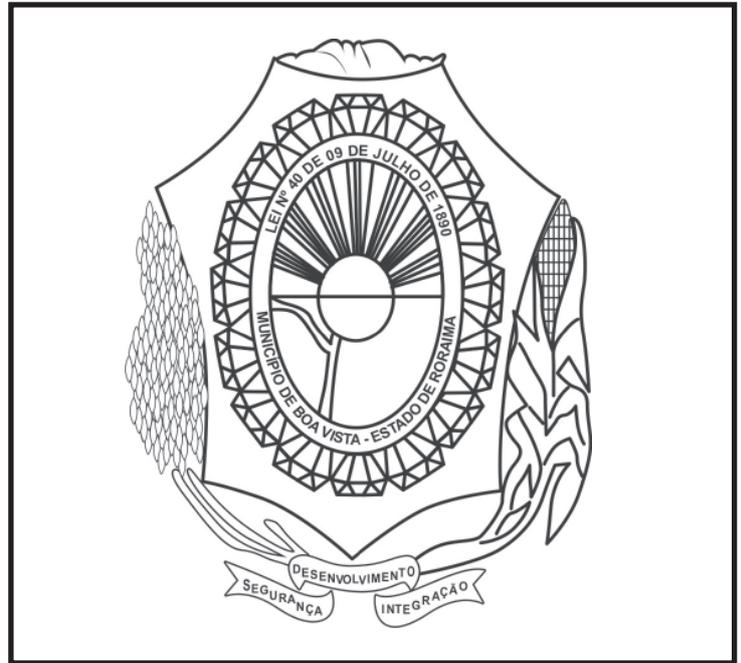
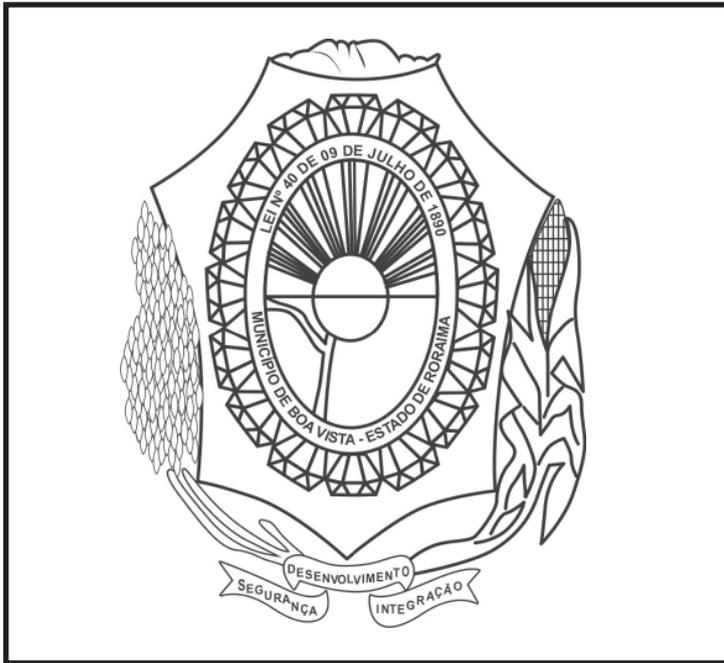
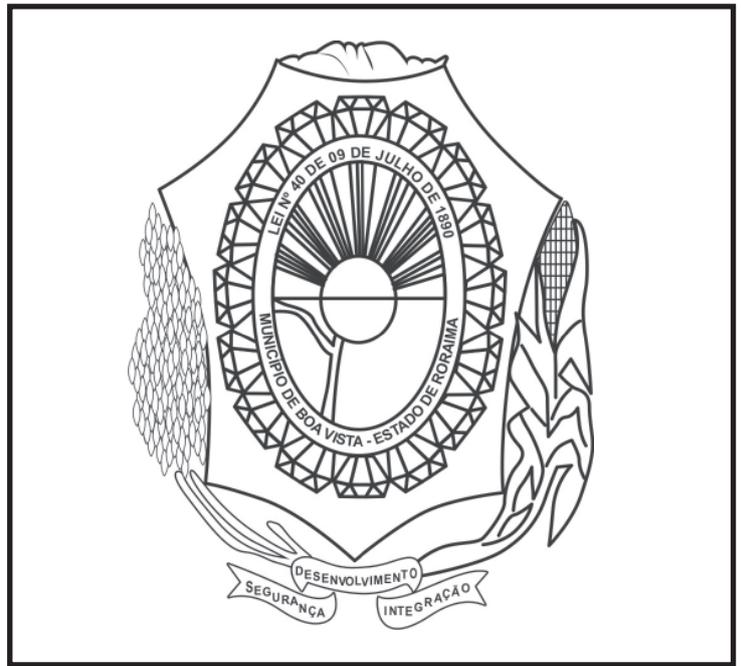
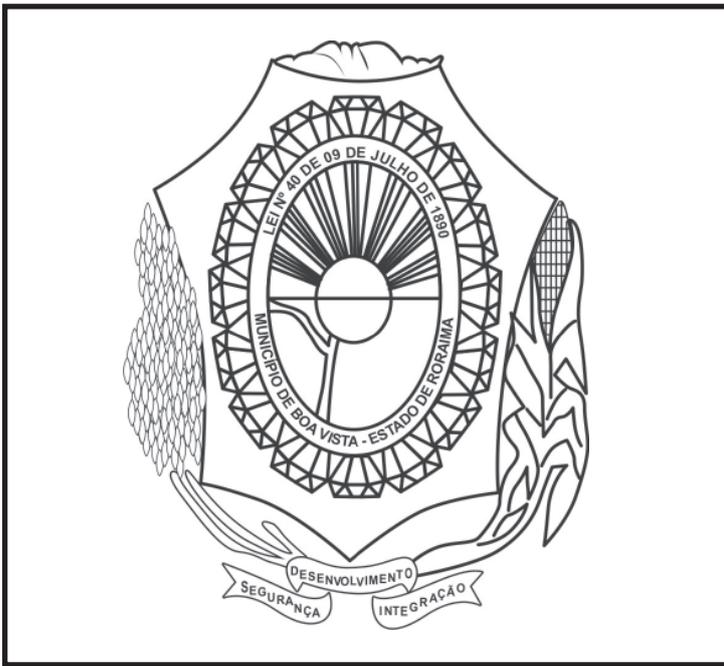
Art. 2º - As reuniões Extraordinárias acontecerão quando houver necessidade de acordo com Regimento Interno do CMDPI/BV.

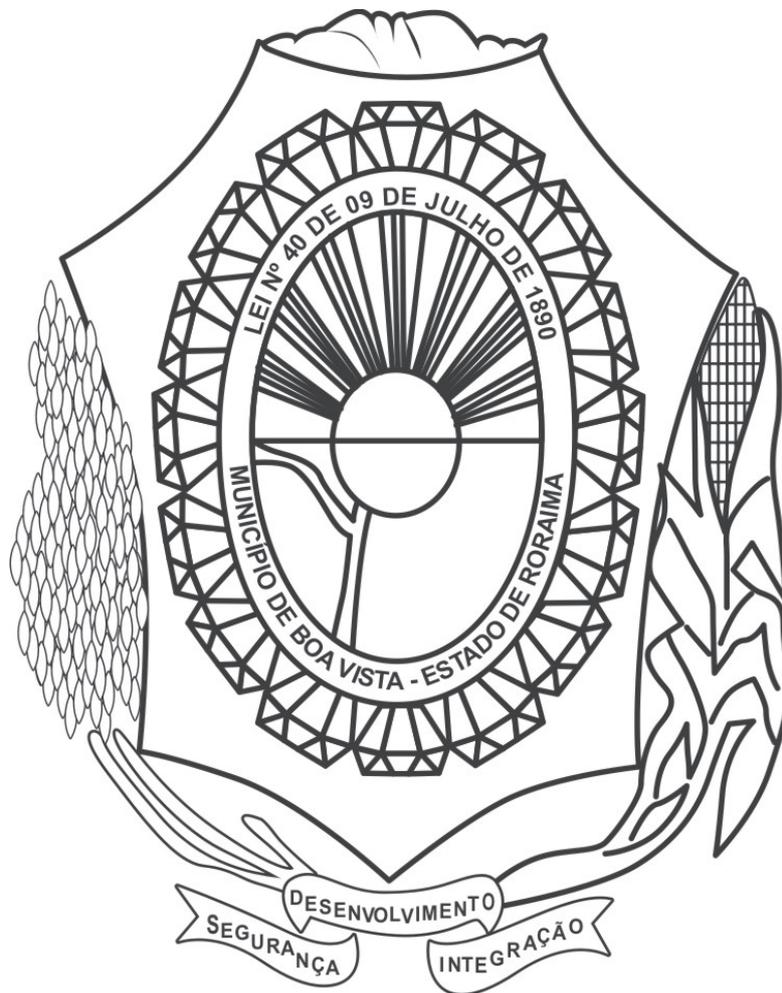
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua Publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista DOM.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Boa Vista - RR 18 de Janeiro de 2024.

**Vanessa Matos Pinheiro
Presidente do CMDPI-BV**







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.